EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Bairro Vila Escolástica, CEP 37.270-000, Campo Belo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Darcy Eduardo Maia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, com recebimento permanente de documentação a partir do dia **01 de dezembro de 2026**, visando à prestação **dos serviços laboratoriais** abaixo especificados, em estrita conformidade com o art. 74, inciso IV, e o art. 79, caput, inciso I, e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com o Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, e com o Decreto Municipal nº 7.361, de 2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A execução física dos serviços e o início efetivo dos atendimentos aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ocorrerão a partir de **janeiro de 2027**, após a conclusão do credenciamento, assinatura do respectivo Termo de Credenciamento e regularização cadastral perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e os sistemas oficiais de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Os interessados poderão obter informações complementares e examinar os autos do processo administrativo na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou por meio do endereço eletrônico oficial licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br.

1. DO OBJETO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento paralelo e não excludente de **pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016,** destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) regularmente **agendados e encaminhados pela Central de Marcação de exames, consultas e laboratórios – Regulação da SMS ,** observados

os valores unitários fixados na Tabela Municipal de Referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

1.2. As especificações técnicas, os códigos CATSER, os quantitativos globais estimados para o período de 60 (sessenta) meses e os respectivos valores unitários e globais de referência, extraídos do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) elaborados pelo Setor de Elaboração de documentos da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o setor **da Central de Marcação de exames, consultas e laboratórios – Regulação da SMS**, encontram-se detalhados na tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO/DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES	CATSER	VALOR TABELA MUNICIPAL
1.	ALFA LACTOALBUMINA	SERVIÇO	6.000	20737	17,50
2.	ALFA LACTOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000	20737	17,50
3.	ANTI ANCA, NEUTRÓFILOS (C-ANCA/X-ANCA/P-ANCA/ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA/LEUCÓCITOS, ANTI)	SERVIÇO	6.000	20737	52,50
4.	ANTI GAD (GAD 65/ANTI GAD KG 64/DESCARBOXILASE DO ACIDO GLUTÂMICO)	SERVIÇO	6.000	20737	90,00
5.	ANTI GLIADINA IGA (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	25,00
6.	ANTI GLIADINA IGG (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	24,00
7.	ANTI GLIADINA IGM (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	31,00
8.	ANTI HDV IGM (HEPATITE DELTA IGM/HEPATITE D/HDV)	SERVIÇO	6.000	20737	84,90

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

9.	ANTI HEPATITE E, HEV (HEPATITE E IGG/HEV/VHE)	SERVIÇO	6.000	20737	145,00
10.	ANTI IA2 (ANTI TIROSINA FOSFÁTASE/ICA 512/ANTI ICA-512)	SERVIÇO	6.000	20737	32,90
11.	ANTICOAGULANTE LÚPICO (DRVVT/INIBIDOR LÚPICO)	SERVIÇO	6.000	20737	35,20
12.	ANTICORPO INIBIDOR DO TSH (TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR TSH)	SERVIÇO	6.000	8974	24,98
13.	ANTICORPOS ANTI CCP (ANTI CITRULINA/PEPTÍDEO CITRULINA CÍTRICO/ANTI PCC)	SERVIÇO	6.000	8974	66,30
14.	ANTICORPOS ANTI CENTRÔMERO (ACA)	SERVIÇO	6.000	8974	15,07
15.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	20,00
16.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGG (EMA/DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	40,00
17.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	42,69
18.	ANTICORPOS ANTI HEPATITE E IGM (HEPATITE/HEV IGM/HVE IGM)	SERVIÇO	6.000	8974	85,00
19.	ANTICORPOS ANTI HISTONA/CROMATINA	SERVIÇO	6.000	8974	28,00
20.	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	SERVIÇO	6.000	8974	29,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

21.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA (TTG ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL/TISSULAR HUMANA IGA)	SERVIÇO	6.000	8974	60,45
22.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG (ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG/DOENÇCA CELÍACA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	34,69
23.	ANTICORPOS IGG E IGM, BETA-2 GLICOPROTEÍNA I (BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1/BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1))	SERVIÇO	6.000	8974	172,32
24.	ANTICORPOS IGG, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE (CAXUMBA) – PAROTIDITE IGG)	SERVIÇO	6.000	8974	23,00
25.	ANTICORPOS IGG, PROTEÍNA P RIBOSSOMAL	SERVIÇO	6.000	8974	235,20
26.	ANTICORPOS IGM, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE(CAXUMBA) – PAROTIDITE IGM)	SERVIÇO	6.000	8974	31,14
27.	ANTÍGENO HEPATITE D (ANTÍGENO DELTA/HDV AG/ANTÍGENO HDV)	SERVIÇO	6.000	8974	111,33
28.	BARTONELLA HENSELAE IGM/IGG	SERVIÇO	6.000	8974	140,00
29.	BLOMIA TROPICALIS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
30.	C1 INH QUANTITATIVO/QUALITATIVO (INIBIDOR DE C1 ESTERASE)	SERVIÇO	6.000	8974	23,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

31.	CA 15.3 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 15/3 MAMA)	SERVIÇO	6.000	8966	19,90
32.	CA 19.9 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 19/9/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/ COLO RETO/VIAS BILIARES/PÂNCREAS/ENDO MÉTRIO/OVÁRIO/MAMA/TIR EOIDES)	SERVIÇO	7.200	8966	19,26
33.	CA 72.4 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATOS CA 72-4/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/CÓ LON RETO/ENDOMÉTRICO/TAG-72)	SERVIÇO	6.000	8966	26,00
34.	CALPROTECTINA FECAL	SERVIÇO	6.000	8940	88,90
35.	CASEÍNA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
36.	CD16	SERVIÇO	6.000	8974	80,50
37.	CD19	SERVIÇO	6.000	8974	70,00
38.	CD3	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
39.	CD4	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
40.	CD8	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
41.	CITOLOGIA ONCÓTICA GERAL (CITOL. P/ PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS/CITOL. ONCÓTICA GERAL URINÁRIA/CITOL. URINÁRIA/CITOL. DE LAVADO RONCO ALVEOLAR/ CITOL. DE LAVADO VESICAL/CITOL. DE LAVADO PERITONIAL/CITOL. DE LAVADO GÁSTRICO/CITOL. DE SECREÇÃO URETRAL)	SERVIÇO	7.000	6750	69,00
42.	COAGULOGRAMA	SERVIÇO	50.000	8958	14,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

43.	CRIOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000	30230	5,60
44.	CROMOGRANINA A	SERVIÇO	6.000	8923	381,50
45.	C-TELOPEPTÍDEO-CTX-I (C TELOPEPTÍDEO – PDCO – CROSSLPAS/CTELOPEPTÍDEO/INTERLIGADORES C TERMINAIS/CTX/C-TELOPEPTÍDEO)	SERVIÇO	6.000	8923	75,00
46.	CULTURA SELETIVA P/ STREPTOCOCCUS GRUPO B (CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO DO GRUPO B/PESQ. STREPTOCOCCUS GRUPO B/CULTURA P/ GBS/CULTURA PARA STREPTOCOCCUS AGALACTIAE/CULTURA SGB/TRIAGEM PRÉ-NATAL PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B/PESQUISA DE STREPTOCOCCUS GRUPO B EM GESTANTE)	SERVIÇO	12.200	9016	12,00
47.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GESTANTES/GLICEMIA (CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/CURVA DE 2 HORAS PARA GRÁVIDAS COM 75 GRAMAS DE DEXTROSOL/CURVA DE 2 HORAS PARA GESTANTES/CURVA GLICÊMICA PARA GRÁVIDAS/GTT/COTG/TTG/TTGO/TTOG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL/HAPO (HYPOGLYCEMIA AND ADVERSE PREGNANCY OUTCOMES)TOLER. A GLICOSE P/ GRÁVIDAS/IADPSG (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF DIABETES AND PREGNANCY STUDY GROUPS)/TESTE DE TOLER.	SERVIÇO	12.000	5487	11,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	A GLICOSE GRÁVIDAS DE 2 HS/3 DOS.				
48.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (O`SULLIVAN E MAHAN)(CURVA GLICÊMICA/GTT/GOTG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL NDDG/ADA/TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/TTG/TTGO/TESTE GESTACIONAL COM 100 GRAMAS DE DEXTROSOL/PROVAS FUNCIONAIS	SERVIÇO	12.000	5487	16,00
49.	DERMATOPHAGOIDES FARINAE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
50.	DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
51.	DÍMERO (D-DÍMERO)	SERVIÇO	6.000	8958	98,32
52.	DOSAGEM DE CLOBAZAPAM (URBANIL/FRISIUM/BENZODIAZEPÍNICOS/NORSCLOBAZAN)	SERVIÇO	6.000	20184	131,00
53.	DOSAGEM DE DIAZEPAM (ANSIVILE/LETANSIL/CALMOCITENO, NOAN, DIENPAX/SOMAPLUS, DUALID, VALIUM/NORDIAZEPAM)	SERVIÇO	6.000	20184	98,32
54.	DOSAGEM DE DIFENIHIDANTOÍNA (GAMIBETAL COMPLEX/EPELIM/HIDANTAL/FENITOINA/TALUDON/DIALUDON/DILANTIN/FENIDANTAL/ANTICONVULSIVANTE)	SERVIÇO	6.000	30172	17,50
55.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGG	SERVIÇO	7.200	8974	12,69
56.	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA (LAMICTAL/LABILENO/LAMITOR)	SERVIÇO	6.000	20184	85,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

57.	DOSAGEM DE LORAZEPAM (LORAZEPAM/IDALPREM/ORFIDAL/SEDIZEPAM)	SERVIÇO	6.000	20184	206,00
58.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (SANGUE)	SERVIÇO	6.000	8923	209,45
59.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (URINA 24HS/MIOGLOBINÚRIA)	SERVIÇO	6.000	9040	70,70
60.	DOSAGEM DE NITRAZEPAM (NITRAZEPAM/NITRAZEPOL/SONEBON/SONOTRAT/BENZODIAZEPÍNICOS)	SERVIÇO	6.000	20184	134,00
61.	DOSAGEM DE OXCARBAZEPINA (TRILEPTAL)	SERVIÇO	6.000	20184	58,87
62.	DOSAGEM FATOR V DE LEIDEN	SERVIÇO	6.000	20184	139,90
63.	ESQUITOSSOME, IMUNOFLUORESCÊNCIA (SCHISTOSSOMOSE/ESQUITOSSOMOSE/SCHISTOSOMA MANSONI/ ESQUITOSSOMOSE IGG)	SERVIÇO	6.000	8974	10,00
64.	ESTROGÊNIO	SERVIÇO	7.200	8966	50,49
65.	HEPATITE DELTA, PCR QUALITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUALITATIVO/HDV PCR QUALITATIVO)	SERVIÇO	6.000	20737	470,55
66.	HEPATITE DELTA, PCR QUANTITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUANTITATIVO/HDV PCR QUANTITATIVO)	SERVIÇO	6.000	20737	732,94
67.	HOMA IR	SERVIÇO	6.000	8923	3,50
68.	HOMOCISTEÍNA	SERVIÇO	7.200	8923	38,99
69.	IGE ESPECÍFICA PARA ALFA GAL	SERVIÇO	6.000	8974	227,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

70.	IGE ESPECÍFICA PARA FORMIGA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
71.	IGE ESPECÍFICA PARA PERNILONGO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
72.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE ABELHA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
73.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE VESPA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
74.	IGE PARA ABACATE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
75.	IGE PARA AMÊNDOA	SERVIÇO	6.000	8974	21,00
76.	IGE PARA AMENDOIM	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
77.	IGE PARA AVELÃ	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
78.	IGE PARA BANANA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
79.	IGE PARA CACAU	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
80.	IGE PARA CAMARÃO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
81.	IGE PARA CASTANHA DO PARÁ	SERVIÇO	6.000	8974	21,00
82.	IGE PARA COCO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
83.	IGE PARA EPITÉLIO DE CÃO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
84.	IGE PARA EPITÉLIO DE GATO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
85.	IGE PARA FUNGOS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
86.	IGE PARA LÁTEX	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
87.	IGE PARA LEITE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
88.	IGE PARA NOZ	SERVIÇO	6.000	8974	30,00
89.	IGE PARA OVO	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
90.	IGE PARA PÓLEN	SERVIÇO	6.000	8974	25,00
91.	IGE PARA SOJA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

92.	IGE PARA TRIGO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
93.	IGE TROPOMIOSINA NDER P10	SERVIÇO	6.000	8974	175,00
94.	IGG E SUBUNIDADES (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	SERVIÇO	6.000	8974	133,00
95.	IMUNOCROMATOGRAFIA PARA SÍFILIS	SERVIÇO	6.000	8974	13,50
96.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (IST)	SERVIÇO	7.200	8923	5,50
97.	IONOGRAMA	SERVIÇO	6.000	8923	5,55
98.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (SANGUE)	SERVIÇO	6.000	8966	543,31
99.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (URINA)	SERVIÇO	6.000	8966	82,90
100.	N-TELOPEPTÍDEO[NTX] (N-TELOPEPTÍDEO [CROSS-LINKS][NTX] – N-TELOPEPTÍDEO-NTX - NTX)	SERVIÇO	6.000	8923	110,24
101.	NT-PROBNP – PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL [BNP] (PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B – PRO BNPO – NT – PROBNP - PROBNP)	SERVIÇO	6.000	8966	110,36
102.	OVOALBUMINA	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
103.	OVOMUCOIDE	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
104.	PESQUISA DISMORFISMO ERITROCITÁRIO (URINA/MORFOLOGIA DAS HEMÁCIAS MICROHEMATÚRIA ACANTÓCITOS CODÓCISTOS	SERVIÇO	7.200	9040	90,00
105.	PESQUISA MUTAÇÃO DO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOL	SERVIÇO	6.000	20184	204,17

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	ATO REDUTASE (MTHFR-C677T GENE-MUTAÇÃO DA ENZIMA CONVERSORA DA HOMOCISTEÍNA)				
106.	PESQUISA PCR, ANTÍGENO HLA-B-27 (TESTE DE PCR DO DNA DO HLA B27/PCR PARA TIPAGEM DO HLA B27/HLAB27/ENSAIO DE AMPLIF. DE DNA DO HLA B27)	SERVIÇO	6.000	20184	58,00
107.	PROTEÍNA C FUNCIONAL (PROTEÍNA C DA COAGULAÇÃO/PROTEÍNA C FUNCIONAL/PROTEÍNA C ATIVIDADE)	SERVIÇO	6.000	8958	64,00
108.	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	SERVIÇO	6.000	20184	14,00
109.	PROTEÍNA S FUNCIONAL (ATIVIDADE DA PROTEÍNA S/PROTEÍNA S FUNCIONAL/PROTEÍNA S QUALITATIVA)	SERVIÇO	6.000	8958	68,85
110.	SANGUE OCULTO SEM DIETA	SERVIÇO	6.000	30159	6,40
111.	TESTE DE AVIDEZ IGG – CITOMEGALOVÍRUS	SERVIÇO	6.000	8974	87,19
112.	TESTE DE AVIDEZ IGG – RUBÉOLA	SERVIÇO	6.000	8974	87,50
113.	TESTE DE AVIDEZ IGG – TOXOPLASMA	SERVIÇO	6.000	8974	46,15
114.	TESTE DE TOLERÂNCIA DE LACTOSE (TESTE DE ABSORÇÃO)	SERVIÇO	6.000	8923	9,80
115.	VITAMINA A (RETINOL)	SERVIÇO	6.000	8923	23,53
116.	VITAMINA B1 (TIAMINA - B1)	SERVIÇO	6.000	8923	78,50
117.	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA – VITAMINA B2 FAD)	SERVIÇO	6.000	8923	114,57

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

118.	VITAMINA B3 (NIACINA – NIACINAMIDA – NICOTINAMIDA)	SERVIÇO	6.000	8923	121,11
119.	VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO)	SERVIÇO	6.000	8923	350,00
120.	VITAMINA B6 (PIRIDOXAL 5 FOSFATOS – PIRIDOXINA - PLP)	SERVIÇO	6.000	8923	105,00
121.	VITAMINA E (TOCOFEROL – ALFA TOCOFEROL)	SERVIÇO	6.000	8923	63,60
122.	VITAMINA K (VITAMINA K1)	SERVIÇO	6.000	8923	78,90

1.3. Os quantitativos constantes na tabela acima constituem estimativa global da Administração para o período de 60 (sessenta) meses e serão compartilhados entre todas as pessoas jurídicas que vierem a se credenciar, mediante distribuição isonômica e rotativa. O credenciamento não gera direito adquirido, exclusividade ou expectativa de faturamento mínimo em favor das credenciadas, que farão jus exclusivamente à remuneração pelos atendimentos efetivamente solicitados pela **Central de Marcação de exames, consultas e laboratórios – Regulação da SMS**, comprovadamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, inexistindo obrigatoriedade de o Município contratar a totalidade estimada.

1.4. O controle do saldo global do processo caberá conjuntamente ao Setor **da Central de Marcação de exames, consultas e laboratórios – Regulação da SMS (**setor solicitante) e ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. O Setor de Compras deverá notificar formalmente o Setor de Regulação sempre que a execução acumulada atingir **75% (setenta e cinco por cento)** do saldo global estimado, a fim de que sejam adotadas, em tempo hábil, as providências para a abertura de novo procedimento administrativo ou aditamento legalmente cabível, prevenindo a descontinuidade da assistência aos usuários do SUS. O Setor **da Central de Marcação de exames, consultas e laboratórios – Regulação da SMS** acompanhará o ingresso de cada novo prestador credenciado, adequando a distribuição e o controle dos saldos orçamentários e quantitativos disponíveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

2.1. Poderão habilitar-se ao presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade social seja pertinente e compatível com a prestação de **serviços laboratoriais**, que disponham de infraestrutura, equipamentos e corpo clínico qualificado e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), aderindo aos preços fixados na Tabela Municipal de Referência (Anexo III).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

2.2. Nos termos do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não poderão** participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, nem celebrar Termo de Credenciamento ou executar os serviços dele decorrentes:

(a) a pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do requerimento de credenciamento ou durante a execução contratual, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade que lhe tenha sido imposta, observado o âmbito de abrangência previsto no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

(b) a pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(c) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si de modo a burlar o sistema de rodízio;

(d) a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

(e) o agente político ou servidor público do Município de Campo Belo/MG, por si ou por interposta pessoa física ou jurídica, observadas as situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na legislação constitucional e sanitária vigente quando não houver incompatibilidade de horários ou função na condução do certame;

(f) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

(g) as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, haja vista tratar-se de contratação paralela e não excludente de **serviços laboratoriais ambulatoriais** amplamente ofertados de forma individual por clínicas e estabelecimentos de saúde do mercado, tornando desnecessária a conjugação consorcial (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão apresentar seu requerimento e a respectiva documentação de habilitação a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, optando por uma das seguintes formas de protocolo:

(a) por meio eletrônico, mediante envio para o e-mail institucional **licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br**, hipótese em que os documentos deverão estar legíveis, em formato PDF, dentro do prazo de validade, assinados digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

por meio de certificação digital padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada (Gov.br) quando se tratar de declarações firmadas pelo representante legal; e caso tenha qualquer documento a ser autenticado: o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

(b) de forma presencial (física), mediante protocolo em envelope identificado na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Bairro Vila Escolástica, Campo Belo/MG, nos dias úteis, das 07h00 às 10 h00 e das 13h00 às 16h00.

3.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021), a interessada deverá apresentar:

(a) registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

(b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial da sede, em se tratando de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhado de documento comprobatório da eleição ou designação de seus atuais administradores;

(c) ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, em se tratando de sociedade cooperativa;

(d) decreto de autorização ou portaria de funcionamento no Brasil, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

(e) documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou carteira de conselho profissional) e inscrição no CPF do representante legal ou sócio administrador que subscrever o requerimento e o futuro Termo de Credenciamento.

(f) comprovante atualizado de endereço da sede ou do estabelecimento de prestação dos serviços da pessoa jurídica,

(g) comprovante de dados bancários de titularidade exclusiva da pessoa jurídica (banco, agência e conta corrente vinculados ao CNPJ da proponente).

3.3. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), a interessada deverá apresentar:

(a) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

(b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

sociais previdenciárias, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

(c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

(d) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

(e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

(f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e

3.4. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira** (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a interessada deverá apresentar

Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso no próprio documento ou, na ausência de prazo específico, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido de credenciamento.

3.5. Para fins de **Qualificação Técnica e Operacional** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021) e de **Documentação Complementar**, a interessada deverá apresentar:

(a) cópia autenticada de diploma Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de formação em Farmacêutico** ou **Bioquímico** ou **Biomédico** ou **Médico patologista** ou na área que tenha competência e autorização para realização dos exames deste edital com reconhecimento do MEC **e/ ou carteira** do Conselho da classe. Se for o caso Título de especialista ou apostilado na área autorizando a execução do edital. As cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

(b) A pessoa jurídica deverá apresentar documento comprobatório do vínculo do **Responsável Técnico** com o estabelecimento, bem como **a respectiva comprovação de regularidade perante o Conselho de Classe competente**, observadas as exigências da legislação sanitária vigente.

(c) comprovação do vínculo jurídico entre os profissionais executantes e a pessoa jurídica proponente, mediante apresentação do contrato social (quando sócio), registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato civil de prestação de serviços em vigor;

(d) Tabela de Procedimentos e Valores (Anexo III) devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal;

(e) Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (Anexo IV);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

(f) Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V);

(g) Declaração de Ciência, Concordância com a Tabela Municipal e Indicação da Capacidade Máxima de Atendimento Diário e Mensal (Anexo VI);

(h) Declaração de Inexistência de Vínculo Funcional e de Parentesco Vedado (Anexo VIII).

(i) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

(j) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

3.6. Em observância ao art. 12, inciso IV, e ao art. 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original, por cópia simples cuja autenticidade será conferida por servidor da Comissão Permanente de Contratação mediante comparação com o original, por documento eletrônico assinado digitalmente ou extraído de sítios oficiais da internet (sujeito à confirmação de autenticidade pela Comissão), ou por cópia autenticada em cartório. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido. Quando a certidão não consignar prazo de validade próprio, serão consideradas válidas aquelas emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de protocolo, ressalvada a certidão de falência referida no subitem 3.4. Caso o contrato venha a ser executado por filial, a interessada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto da matriz quanto da filial executante.

3.7. A avaliação técnica e documental será realizada de forma articulada entre a Fiscalização Técnica/Administrativa do processo e a Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde. Recebida a documentação, **o fiscal técnico/administrativo elaborará parecer de análise dos requisitos documentos, técnicos e sanitários, encaminhando-o à Comissão Permanente de Contratação**, a qual disporá do prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do protocolo, para examinar o conjunto probatório e proferir decisão fundamentada e individualizada sobre a habilitação ou inabilitação da proponente. Constatado o pleno atendimento aos requisitos editalícios, a Comissão Permanente de Contratação emitirá a **Certidão de Regularidade para Fins de Credenciamento**, submetendo o feito à homologação da Autoridade Competente. A cada novo prestador homologado, os fiscais do contrato emitirão Certidão de Ciência, que será juntada aos autos do processo administrativo e acompanhada da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DO SISTEMA DE RODÍZIO

4.1. Em estrita observância ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024, havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada e contratada para a execução dos procedimentos, a distribuição dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

serviços será realizada de forma isonômica, impessoal e equitativa pelo setor solicitante/gestor responsável, sendo expressamente vedada a escolha da prestadora pelo paciente ou qualquer direcionamento subjetivo por parte de agentes públicos.

4.2. Para operacionalizar a distribuição equitativa, a Administração manterá lista oficial de credenciadas organizada em **ordem estritamente cronológica de homologação do credenciamento** (considerando-se a data e o horário do ato de homologação), a qual será publicada no Diário Oficial do Município, sendo atualizada sempre que houver o ingresso de nova empresa credenciada ou o descredenciamento de prestador existente.

4.3. O sistema de rodízio observará as seguintes regras operacionais obrigatórias:

(a) a Secretaria Municipal de Saúde direcionará o primeiro lote de encaminhamentos à primeira empresa constante da lista cronológica, respeitado o limite de sua capacidade máxima diária/mensal declarada no Anexo VI;

(b) atingida a cota operacional do lote ou formalizada eventual impossibilidade técnica devidamente justificada, o lote subsequente será direcionado à segunda credenciada da lista cronológica, e assim sucessivamente;

(c) novas empresas que se credenciarem durante a vigência do Edital serão incluídas ao final da lista cronológica vigente, passando a integrar o ciclo de rodízio a partir de sua regular contratação e habilitação nos sistemas do SUS; e

(d) após o atendimento pela última empresa da lista, o ciclo será reiniciado a partir da primeira credenciada, preservando-se a alternância, a proporcionalidade e o equilíbrio na distribuição dos serviços ao longo da execução contratual.

4.4. O acompanhamento, o controle da distribuição equitativa das demandas e a supervisão da execução contratual serão exercidos pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes servidores: **Sr. Daniel de Melo Oliveira** (Matrícula nº 89.238 – Gestor do Contrato), **Sr. Vitor Hugo Alvarenga** (Matrícula nº 40.068 – Gestor Suplente), **Sra. Juliana Aparecida Oliveira Lopes** (Matrícula nº 30.786 – Fiscal do Contrato) e **Sr. Diego Sibaldo de Souza** (Matrícula nº 40.139 – Fiscal Suplente), sob pena de responsabilização administrativa em caso de inobservância da ordem cronológica de rodízio.

4.5. O Setor solicitante encaminhará formalmente as solicitações/autorizações às empresas credenciadas, mantendo relatórios atualizados de envio e execução que comprovem a transparência da distribuição. Eventual impossibilidade de atendimento de demanda encaminhada dentro da capacidade declarada deverá ser justificada formalmente e por escrito pela credenciada, inclusive por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da solicitação (ou com antecedência mínima de 3 dias em caso de Reagendamento de procedimento já marcado, salvo caso fortuito ou força maior imediatamente comunicado). A recusa imotivada ou reiterada sujeitará a credenciada à instauração de processo administrativo sancionatório e ao descredenciamento por inexecução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, a qualquer tempo enquanto o instrumento convocatório permanecer aberto para novas inscrições.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço **licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br**, ou protocolados fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Bairro Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida pela Comissão Permanente de Contratação, com o auxílio do setor técnico competente /setor jurídico no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de seu recebimento, e será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP para conhecimento geral.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo automático sobre o andamento do credenciamento. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pela Comissão Permanente de Contratação nos autos do processo administrativo.

5.4. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, especialmente da decisão que deferir ou indeferir a habilitação de interessado ao credenciamento, bem como da anulação ou revogação do procedimento, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou da publicação da ata/decisão no Diário Oficial do Município, observada a disciplina do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.5. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação e protocolado no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde ou enviado para o e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que proferirá decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, o descredenciamento poderá ocorrer:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

(a) por solicitação formal da própria credenciada, mediante aviso prévio escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, período durante o qual deverá concluir todos os exames já agendados e autorizados, sem prejuízo aos pacientes;

(b) pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou qualificação técnica e sanitária exigidas neste Edital, caso não regularizada após notificação;

(c) por conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivada em razões de interesse público superveniente; ou

(d) por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, fraude ou infração administrativa apurada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proponente ou a credenciada que, com dolo ou culpa:

(a) deixar de entregar a documentação exigida ou recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

(b) der causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, ou ensejar o retardamento injustificado do agendamento, da realização dos exames ou da entrega **dos laudos dos exames;**

(c) cobrar dos pacientes encaminhados pelo SUS, ou de seus familiares, qualquer valor adicional, taxa ou complementação financeira a título de realização do exame, laudo ou insumo;

(d) apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

(e) praticar ato fraudulento no faturamento ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento e da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou aos usuários do SUS, poderão ser aplicadas às infratoras, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas:

(a) Advertência, aplicável exclusivamente na hipótese de inexecução parcial de natureza leve que não acarrete grave dano à Administração, à saúde dos pacientes ou ao funcionamento dos serviços públicos;

(b) Multa, calculada na forma do Termo de Credenciamento, em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato ou do faturamento de referência, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo/MG, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano, inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou retardamento injustificado da execução, quando não se justificar penalidade mais grave; e

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos de falsidade documental, fraude, cobrança indevida de pacientes do SUS, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e para os usuários do SUS, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Para a aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação. A multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação oficial da decisão definitiva, podendo, caso não recolhida, ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à credenciada ou cobrada judicialmente após inscrição em dívida ativa.

6.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a interessada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021). Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar em **05 (cinco) dias úteis**, encaminhá-lo-á com sua motivação à autoridade superior para decisão em até **20 (vinte) dias úteis**. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá **pedido de reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

7.1. A credenciada deverá realizar exclusivamente os procedimentos constantes na Tabela Municipal de Referência (Anexo III) que tenham sido previamente agendados e expressamente autorizados pelo setor solicitante, acompanhados da respectiva Nota de Empenho e Ordem de Serviço/Procedimento. A execução de procedimentos sem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

autorização válida ou em desacordo com as especificações deste Edital não gerará qualquer obrigação de pagamento por parte do Município.

7.2. Até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da realização dos procedimentos, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da **Fiscalização e da Coordenação do Setor da Central de Marcação de exames, consultas e laboratórios – Regulação da SMS,** o relatório consolidado de produção mensal, instruído com os pedidos médicos e as guias de autorização originais devidamente assinadas pelos pacientes ou seus representantes legais.

7.3. Recebida a documentação de medição e conferida a efetiva e regular prestação dos serviços pela equipe de fiscalização, a credenciada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes. O prazo para **liquidação da despesa** será de até **07 (sete) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, prorrogáveis justificadamente por igual período, nos termos do item 9.4 do Termo de Referência.

7.4. O **pagamento** será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária de transferência.

7.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, observando-se, quanto ao Imposto de Renda, o disposto no Decreto Municipal nº 6.909/2023. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o benefício condicionado à apresentação de comprovação oficial atualizada de seu enquadramento.

7.6. Os **valores unitários a serem pagos pelos procedimentos obedecerão estritamente aos preços públicos fixados na Tabela Municipal** de Referência regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016. Eventual atualização ou revisão dos valores unitários ocorrerá mediante edição de ato normativo municipal que atualize a Tabela Municipal de Referência, hipótese em que os novos valores serão incorporados aos Termos de Credenciamento vigentes por meio de simples **Termo de Apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá vigente e aberto pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a contar de sua publicação, permitindo o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer pessoa jurídica interessada que preencha as condições mínimas de habilitação e qualificação técnica aqui exigidas, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os Termos de Credenciamento (contratos) celebrados com as empresas habilitadas terão prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

início da execução assistencial em **janeiro de 2027**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A manutenção da vigência a cada exercício financeiro e eventual prorrogação até o limite legal decenal ficarão condicionadas à verificação anual, pelo gestor do contrato, dos seguintes requisitos cumulativos:

(a) comprovação de que os serviços vêm sendo prestados de forma regular e satisfatória;

(b) manutenção do interesse público da Secretaria Municipal de Saúde na continuidade dos serviços;

(c) ateste de que os valores fixados na Tabela Municipal permanecem economicamente vantajosos para a Administração e existência de créditos orçamentários vinculados à contratação; e

(d) manifestação expressa da credenciada quanto ao interesse na continuidade do ajuste, não possuindo a contratada direito subjetivo à prorrogação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. É expressamente vedada a cessão, a transferência total ou parcial do Termo de Credenciamento ou a subcontratação do objeto a terceiros estranhos ao credenciamento, devendo os exames ser integralmente executados nas instalações e pelos profissionais regularmente vinculados à pessoa jurídica credenciada e cadastrados no CNES.

9.2. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município de Campo Belo/MG e detalhadas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII), sendo os recursos dos exercícios financeiros subsequentes indicados mediante apostilamento após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

9.3. Homologada a habilitação do interessado, o proponente será convocado para assinar o respectivo Termo de Credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada.

9.4. O Secretário Municipal de Saúde poderá revogar este Edital de Chamamento Público por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou dos sistemas eletrônicos de compras públicas (CATSER), prevalecerão as regras deste Edital e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I). A íntegra deste Edital e de seus Anexos encontra-se disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal eletrônico oficial do Município e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes Anexos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (integrante dos autos do Processo Administrativo como apêndice do Termo de Referência);

Anexo III – Tabela de Especificações e Valores dos Procedimentos;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Ciência, Concordância com a Tabela Municipal e Capacidade Máxima de Atendimento;

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento; e

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Vínculo e Parentesco.

Campo Belo/MG, 17 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
17/11/2026 16:47:27
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia

Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por:
***.069.446-**
MARCELO CAMBRAIA DE MIRANDA FILHO:***069446**
17/11/2026 16:48:59

Marcelo Cambraia de Miranda Filho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação – SMS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

Assinado digitalmente por:
***.959.086-**
BEATRIZ DE FATIMA REZENDE SILVA
17/11/2026 17:02:38
Assinatura digital avançada.

Beatriz de Fátima Rezende Silva

Secretária da Comissão Permanente de Contratação – SMS

Assinado digitalmente por:
***.149.786-**
DANIEL DE MELO OLIVEIRA
17/11/2026 16:57:04
Assinatura digital avançada.

Daniel de Melo Oliveira

Matrícula nº 89.238 – Gestor do Contrato

Assinado digitalmente por:
***.929.166-**
VITOR HUGO ALVARENGA
17/11/2026 16:55:22
Assinatura digital avançada.

Vitor Hugo Alvarenga

Matrícula nº 40.068 – Gestor Suplente

Assinado digitalmente por:
***.099.956-**
JULIANA APARECIDA OLIVEIRA LOPES
17/11/2026 16:51:17
Assinatura digital avançada.

Juliana Aparecida Oliveira Lopes

Matrícula nº 30.786 – Fiscal do Contrato

Assinado digitalmente por:
***.168.174-**
DIEGO SIBALDO DE SOUZA
17/11/2026 16:55:16
Assinatura digital avançada.

Diego Sibaldo de Souza

Matrícula nº 40.139 – Fiscal Suplente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO/MG

Processo Administrativo nº:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO REQUISITADO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.5. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.6 Tabela:

1.6.1 Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.6.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.6.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	PRODUTO/DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES	CATSER	VALOR TABELA MUNICIPAL
1.	ALFA LACTOALBUMINA	SERVIÇO	6.000	20737	17,50

2.	ALFA LACTOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000	20737	17,50
3.	ANTI ANCA, NEUTRÓFILOS (C-ANCA/X-ANCA/P-ANCA/ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA/LEUCÓCITOS, ANTI)	SERVIÇO	6.000	20737	52,50
4.	ANTI GAD (GAD 65/ANTI GAD KG 64/DESCARBOXILASE DO ACIDO GLUTÂMICO)	SERVIÇO	6.000	20737	90,00
5.	ANTI GLIADINA IGA (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	25,00
6.	ANTI GLIADINA IGG (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	24,00
7.	ANTI GLIADINA IGM (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	31,00
8.	ANTI HDV IGM (HEPATITE DELTA IGM/HEPATITE D/HDV)	SERVIÇO	6.000	20737	84,90
9.	ANTI HEPATITE E, HEV (HEPATITE E IGG/HEV/VHE)	SERVIÇO	6.000	20737	145,00
10.	ANTI IA2 (ANTI TIROSINA FOSFÁTASE/ICA 512/ANTI ICA-512)	SERVIÇO	6.000	20737	32,90
11.	ANTICOAGULANTE LÚPICO (DRVVT/INIBIDOR LÚPICO)	SERVIÇO	6.000	20737	35,20
12.	ANTICORPO INIBIDOR DO TSH (TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR TSH)	SERVIÇO	6.000	8974	24,98
13.	ANTICORPOS ANTI CCP (ANTI CITRULINA/PEPTÍDEO CITRULINA CÍTRICO/ANTI PCC)	SERVIÇO	6.000	8974	66,30

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

14.	ANTICORPOS ANTI CENTRÔMERO (ACA)	SERVIÇO	6.000	8974	15,07
15.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	20,00
16.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGG (EMA/DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	40,00
17.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	42,69
18.	ANTICORPOS ANTI HEPATITE E IGM (HEPATITE/HEV IGM/HVE IGM)	SERVIÇO	6.000	8974	85,00
19.	ANTICORPOS ANTI HISTONA/CROMATINA	SERVIÇO	6.000	8974	28,00
20.	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	SERVIÇO	6.000	8974	29,00
21.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA (TTG ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL/TISSULAR HUMANA IGA)	SERVIÇO	6.000	8974	60,45
22.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG (ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG/DOENÇCA CELÍACA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	34,69
23.	ANTICORPOS IGG E IGM, BETA-2 GLICOPROTEÍNA I (BETA 2 GLICOPROTEÍNA	SERVIÇO	6.000	8974	172,32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	1/BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1))				
24.	ANTICORPOS IGG, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE (CAXUMBA) – PAROTIDITE IGG)	SERVIÇO	6.000	8974	23,00
25.	ANTICORPOS IGG, PROTEÍNA P RIBOSSOMAL	SERVIÇO	6.000	8974	235,20
26.	ANTICORPOS IGM, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE(CAXUMBA) – PAROTIDITE IGM)	SERVIÇO	6.000	8974	31,14
27.	ANTÍGENO HEPATITE D (ANTÍGENO DELTA/HDV AG/ANTÍGENO HDV)	SERVIÇO	6.000	8974	111,33
28.	BARTONELLA HENSELAE IGM/IGG	SERVIÇO	6.000	8974	140,00
29.	BLOMIA TROPICALIS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
30.	C1 INH QUANTITATIVO/QUALITATIVO (INIBIDOR DE C1 ESTERASE)	SERVIÇO	6.000	8974	23,00
31.	CA 15.3 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 15/3 MAMA)	SERVIÇO	6.000	8966	19,90
32.	CA 19.9 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 19/9/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/ COLO RETO/VIAS BILIARES/PÂNCREAS/ENDOMÉTRIO/OVÁRIO/MAMA/TIREOIDES)	SERVIÇO	7.200	8966	19,26
33.	CA 72.4 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATOS CA 72-4/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/CÓLON RETO/ENDOMÉTRICO/TAG-72)	SERVIÇO	6.000	8966	26,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

34.	CALPROTECTINA FECAL	SERVIÇO	6.000	8940	88,90
35.	CASEÍNA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
36.	CD16	SERVIÇO	6.000	8974	80,50
37.	CD19	SERVIÇO	6.000	8974	70,00
38.	CD3	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
39.	CD4	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
40.	CD8	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
41.	CITOLOGIA ONCÓTICA GERAL (CITOL. P/ PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS/CITOL. ONCÓTICA GERAL URINÁRIA/CITOL. URINÁRIA/CITOL. DE LAVADO RONCO ALVEOLAR/ CITOL. DE LAVADO VESICAL/CITOL. DE LAVADO PERITONIAL/CITOL. DE LAVADO GÁSTRICO/CITOL. DE SECREÇÃO URETRAL)	SERVIÇO	7.000	6750	69,00
42.	COAGULOGRAMA	SERVIÇO	50.000	8958	14,00
43.	CRIOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000	30230	5,60
44.	CROMOGRANINA A	SERVIÇO	6.000	8923	381,50
45.	C-TELOPEPTÍDEO-CTX-I (C TELOPEPTÍDEO – PDCO – CROSSLPAS/CTELOPEPTÍDEO/INTERLIGADORES C TERMINAIS/CTX/C-TELOPEPTÍDEO)	SERVIÇO	6.000	8923	75,00
46.	CULTURA SELETIVA P/ STREPTOCOCCUS GRUPO B (CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO DO GRUPO B/PESQ. STREPTOCOCCUS GRUPO B/CULTURA P/ GBS/CULTURA PARA STREPTOCOCCUS AGALACTIAE/CULTURA	SERVIÇO	12.200	9016	12,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	SGB/TRIAGEM PRÉ-NATAL PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B/PESQUISA DE STREPTOCOCCUS GRUPO B EM GESTANTE)				
47.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GESTANTES/GLICEMIA (CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/CURVA DE 2 HORAS PARA GRÁVIDAS COM 75 GRAMAS DE DEXTROSOL/CURVA DE 2 HORAS PARA GESTANTES/CURVA GLICÊMICA PARA GRÁVIDAS/GTT/COTG/TTG/TTGO/TTOG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL/HAPO (HYPOGLYCEMIA AND ADVERSE PREGNANCY OUTCOMES)TOLER. A GLICOSE P/ GRÁVIDAS/IADPSG (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF DIABETES AND PREGNANCY STUDY GROUPS)/TESTE DE TOLER. A GLICOSE GRÁVIDAS DE 2 HS/3 DOS.	SERVIÇO	12.000	5487	11,20
48.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (O`SULLIVAN E MAHAN)(CURVA GLICÊMICA/GTT/GOTG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL NDDG/ADA/TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/TTG/TTGO/TESTE GESTACIONAL COM 100 GRAMAS DE DEXTROSOL/PROVAS FUNCIONAIS	SERVIÇO	12.000	5487	16,00
49.	DERMATOPHAGOIDES FARINAE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
50.	DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

51.	DÍMERO (D-DÍMERO)	SERVIÇO	6.000	8958	98,32
52.	DOSAGEM DE CLOBAZAPAM (URBANIL/FRISIUM/BENZODIAZEPÍNICOS/NORSCLOBAZAN)	SERVIÇO	6.000	20184	131,00
53.	DOSAGEM DE DIAZEPAM (ANSIVILE/LETANSIL/CALMOCITENO, NOAN, DIENPAX/SOMAPLUS, DUALID, VALIUM/NORDIAZEPAM)	SERVIÇO	6.000	20184	98,32
54.	DOSAGEM DE DIFENIHIDANTOÍNA (GAMIBETAL COMPLEX/EPELIM/HIDANTAL/FENITOINA/TALUDON/DIALUDON/DILANTIN/FENIDANTAL/ANTICONVULSIVANTE)	SERVIÇO	6.000	30172	17,50
55.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGG	SERVIÇO	7.200	8974	12,69
56.	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA (LAMICTAL/LABILENO/LAMITOR)	SERVIÇO	6.000	20184	85,00
57.	DOSAGEM DE LORAZEPAM (LORAZEPAM/IDALPREM/ORFIDAL/SEDIZEPAM)	SERVIÇO	6.000	20184	206,00
58.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (SANGUE)	SERVIÇO	6.000	8923	209,45
59.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (URINA 24HS/MIOGLOBINÚRIA)	SERVIÇO	6.000	9040	70,70
60.	DOSAGEM DE NITRAZEPAM (NITRAZEPAM/NITRAZEPOL/SONEBON/SONOTRAT/BENZODIAZEPÍNICOS)	SERVIÇO	6.000	20184	134,00
61.	DOSAGEM DE OXCARBAZEPINA (TRILEPTAL)	SERVIÇO	6.000	20184	58,87
62.	DOSAGEM FATOR V DE LEIDEN	SERVIÇO	6.000	20184	139,90

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

63.	ESQUITOSSOME, IMUNOFLUORESCÊNCIA (SCHISTOSSOMOSE/ESQUITOSSOMOSE/SCHISTOSOMA MANSONI/ ESQUITOSSOMOSE IGG)	SERVIÇO	6.000	8974	10,00
64.	ESTROGÊNIO	SERVIÇO	7.200	8966	50,49
65.	HEPATITE DELTA, PCR QUALITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUALITATIVO/HDV PCR QUALITATIVO)	SERVIÇO	6.000	20737	470,55
66.	HEPATITE DELTA, PCR QUANTITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUANTITATIVO/HDV PCR QUANTITATIVO)	SERVIÇO	6.000	20737	732,94
67.	HOMA IR	SERVIÇO	6.000	8923	3,50
68.	HOMOCISTEÍNA	SERVIÇO	7.200	8923	38,99
69.	IGE ESPECÍFICA PARA ALFA GAL	SERVIÇO	6.000	8974	227,50
70.	IGE ESPECÍFICA PARA FORMIGA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
71.	IGE ESPECÍFICA PARA PERNILONGO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
72.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE ABELHA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
73.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE VESPA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
74.	IGE PARA ABACATE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
75.	IGE PARA AMÊNDOA	SERVIÇO	6.000	8974	21,00
76.	IGE PARA AMENDOIM	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
77.	IGE PARA AVELÃ	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
78.	IGE PARA BANANA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

79.	IGE PARA CACAU	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
80.	IGE PARA CAMARÃO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
81.	IGE PARA CASTANHA DO PARÁ	SERVIÇO	6.000	8974	21,00
82.	IGE PARA COCO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
83.	IGE PARA EPITÉLIO DE CÃO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
84.	IGE PARA EPITÉLIO DE GATO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
85.	IGE PARA FUNGOS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
86.	IGE PARA LÁTEX	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
87.	IGE PARA LEITE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
88.	IGE PARA NOZ	SERVIÇO	6.000	8974	30,00
89.	IGE PARA OVO	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
90.	IGE PARA PÓLEN	SERVIÇO	6.000	8974	25,00
91.	IGE PARA SOJA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
92.	IGE PARA TRIGO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
93.	IGE TROPOMIOSINA NDER P10	SERVIÇO	6.000	8974	175,00
94.	IGG E SUBUNIDADES (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	SERVIÇO	6.000	8974	133,00
95.	IMUNOCROMATOGRAFIA PARA SÍFILIS	SERVIÇO	6.000	8974	13,50
96.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (IST)	SERVIÇO	7.200	8923	5,50
97.	IONOGRAMA	SERVIÇO	6.000	8923	5,55
98.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (SANGUE)	SERVIÇO	6.000	8966	543,31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

99.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (URINA)	SERVIÇO	6.000	8966	82,90
100.	N-TELOPEPTÍDEO[NTX] (N-TELOPEPTÍDEO [CROSS-LINKS][NTX] – N-TELOPEPTÍDEO-NTX - NTX)	SERVIÇO	6.000	8923	110,24
101.	NT-PROBNP – PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL [BNP] (PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B – PRO BNPO – NT – PROBNP - PROBNP)	SERVIÇO	6.000	8966	110,36
102.	OVOALBUMINA	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
103.	OVOMUCOIDE	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
104.	PESQUISA DISMORFISMO ERITROCITÁRIO (URINA/MORFOLOGIA DAS HEMÁCIAS MICROHEMATÚRIA ACANTÓCITOS CODÓCISTOS	SERVIÇO	7.200	9040	90,00
105.	PESQUISA MUTAÇÃO DO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE (MTHFR-C677T GENE-MUTAÇÃO DA ENZIMA CONVERSORA DA HOMOCISTEÍNA)	SERVIÇO	6.000	20184	204,17
106.	PESQUISA PCR, ANTÍGENO HLA-B-27 (TESTE DE PCR DO DNA DO HLA B27/PCR PARA TIPAGEM DO HLA B27/HLAB27/ENSAIO DE AMPLIF. DE DNA DO HLA B27)	SERVIÇO	6.000	20184	58,00
107.	PROTEÍNA C FUNCIONAL (PROTEÍNA C DA COAGULAÇÃO/PROTEÍNA C FUNCIONAL/PROTEÍNA C ATIVIDADE)	SERVIÇO	6.000	8958	64,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

108.	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	SERVIÇO	6.000	20184	14,00
109.	PROTEÍNA S FUNCIONAL (ATIVIDADE DA PROTEÍNA S/PROTEÍNA S FUNCIONAL/PROTEÍNA S QUALITATIVA)	SERVIÇO	6.000	8958	68,85
110.	SANGUE OCULTO SEM DIETA	SERVIÇO	6.000	30159	6,40
111.	TESTE DE AVIDEZ IGG – CITOMEGALOVÍRUS	SERVIÇO	6.000	8974	87,19
112.	TESTE DE AVIDEZ IGG – RUBÉOLA	SERVIÇO	6.000	8974	87,50
113.	TESTE DE AVIDEZ IGG – TOXOPLASMA	SERVIÇO	6.000	8974	46,15
114.	TESTE DE TOLERÂNCIA DE LACTOSE (TESTE DE ABSORÇÃO)	SERVIÇO	6.000	8923	9,80
115.	VITAMINA A (RETINOL)	SERVIÇO	6.000	8923	23,53
116.	VITAMINA B1 (TIAMINA - B1)	SERVIÇO	6.000	8923	78,50
117.	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA – VITAMINA B2 FAD)	SERVIÇO	6.000	8923	114,57
118.	VITAMINA B3 (NIACINA – NIACINAMIDA – NICOTINAMIDA)	SERVIÇO	6.000	8923	121,11
119.	VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO)	SERVIÇO	6.000	8923	350,00
120.	VITAMINA B6 (PIRIDOXAL 5 FOSFATOS – PIRIDOXINA - PLP)	SERVIÇO	6.000	8923	105,00
121.	VITAMINA E (TOCOFEROL – ALFA TOCOFEROL)	SERVIÇO	6.000	8923	63,60
122.	VITAMINA K (VITAMINA K1)	SERVIÇO	6.000	8923	78,90

1.7 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

1.8 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.11 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na realização de exames laboratoriais destinados aos pacientes encaminhados pela rede pública municipal, garantindo o acesso oportuno aos procedimentos necessários para investigação, diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A disponibilização desses exames constitui medida essencial para assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde prestada pelo Município.

2.2. A realização dos exames laboratoriais por meio de credenciamento de pessoas jurídicas possibilita ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, proporcionando maior disponibilidade de serviços e contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes. A medida também favorece a organização do fluxo de encaminhamentos, permitindo que os usuários sejam atendidos de acordo com a demanda existente e com as necessidades identificadas pelos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.

2.3. A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da demanda contínua por exames laboratoriais, indispensáveis ao diagnóstico e à definição de condutas terapêuticas, bem como ao acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. A manutenção de uma oferta adequada desses procedimentos contribui diretamente para a efetividade das ações de atenção à saúde, prevenção de agravos e acompanhamento dos usuários, evitando atrasos que possam comprometer a assistência e a qualidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como alternativa adequada para assegurar a prestação dos serviços laboratoriais de forma regular e compatível com as necessidades da população, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública e os valores e procedimentos pertinentes à Tabela Municipal mediante Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, visando garantir a disponibilidade dos exames necessários aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

3.2. A solução escolhida será a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames por meio de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, os critérios de qualificação e os requisitos técnicos necessários para a execução do procedimento estão descritos nos anexos deste processo, incluindo a planilha de itens, requisitos operacionais e as condições de execução do serviço.

3.3. Considerando as características da prestação do serviço, as quantidades necessárias e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção, mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na **efetiva contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços especializados, por meio de credenciamento**.

3.4. Ressalta-se que esta solução de credenciamento se mostra eficiente e eficaz no atendimento dos pacientes encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, além de contribuir para a melhor gestão dos serviços de saúde oferecidos à população. Essa modalidade de contratação está fundamentada na experiência positiva obtida anteriormente, sem prejuízo da análise de soluções alternativas que possam se mostrar mais vantajosas, desde que atendam aos requisitos da Administração Pública.

3.5. Destaca-se, ainda, que a utilização dos serviços credenciados estará estritamente vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, sendo sua execução realizada de forma gradual e conforme a demanda efetiva da rede pública de saúde. Dessa forma, o credenciamento não representa obrigação de consumo total do valor estimado, sendo, na prática, executado de maneira parcial, de acordo com as necessidades assistenciais e a capacidade de financiamento do Município**.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os credenciados devem atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, conforme especificado neste documento;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo as normas técnicas e sanitárias estabelecidas;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Todos os exames deverão ser realizados de acordo com as normas dos respectivos conselhos profissionais, protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Ministério da Saúde.

4.6. Os serviços devem ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

4.7. A contratada deverá realizar os exames efetivamente solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda dos pacientes e os limites

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

quantitativos e financeiros estabelecidos no processo, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

4.8. A contratada deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4.9 A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. A contratada responderá pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação civil, sanitária e profissional aplicável e das demais normas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e penal cabíveis.

4.11. A contratada deverá refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade no serviço prestado no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.12 Documentos complementares:

Pessoas Jurídicas

a)Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.
b) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

c) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

d) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, compatível com a atividade objeto do credenciamento.

e) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

f) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

g) Comprovação de que a pessoa jurídica dispõe de Responsável Técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto do credenciamento, devidamente registrado e com inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe profissional, em conformidade com a legislação profissional e sanitária aplicável, sendo admitidos os profissionais cuja habilitação legal seja compatível com os exames e procedimentos efetivamente realizados pela credenciada.

h) A pessoa jurídica deverá apresentar documento comprobatório do vínculo do Responsável Técnico com o estabelecimento, bem como a respectiva comprovação de regularidade perante o Conselho de Classe competente, observadas as exigências da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

legislação sanitária vigente.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

h) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

Providências Administrativas para Início da Execução dos Serviços

4.13. A empresa credenciada e os profissionais vinculados deverão, previamente ao início da execução dos serviços, procurar o setor competente de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento, vinculação e regularização operacional perante os sistemas CNES, rotinas de processamento ambulatorial, arquivo 'TERCEIRO BRASIL' e demais sistemas correlatos do SUS, quando aplicável.

Sustentabilidade:

4.14 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.15. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.
4.16. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo, conforme a necessidade da Administração, observando-se os valores estabelecidos na Tabela Municipal, nos termos do Decreto nº 4.358 de 02 de abril de 2018 que altera o Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.
5.1.1. Os procedimentos deverão ser realizados em laboratório especializado, devidamente habilitado para a execução dos serviços, observando-se as regras e normas dos respectivos conselhos de classe profissional, as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis, bem como as normas, protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
5.2 A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos operacionais aplicáveis, normas técnicas e legais vigentes, diretrizes do Ministério da Saúde e demais procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

5.3 Caso não seja possível a execução do serviço, previamente agendado na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as quantidades de exames a serem encaminhados às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

credenciadas, bem como os dias e locais de execução, comunicando previamente à credenciada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, ressalvadas as situações emergenciais ou de necessidade devidamente justificada.

5.5. A quantidade de exames a serem realizados será definida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda assistencial e as solicitações emitidas por profissionais legalmente habilitados, não havendo garantia de quantidade mínima de exames durante a vigência do credenciamento.

5.6. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos **dados de contato** da empresa, como **endereço, telefone e e-mail**, ou outras mudanças que sejam de interesse da administração municipal.

5.7. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de **habilitação** e **qualificação** que foram apresentadas no momento da assinatura do contrato.

5.8. A credenciada deverá comunicar, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer, interromper ou prejudicar a execução dos serviços, apresentando os esclarecimentos e as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.9. A execução do serviço será fiscalizada por um **servidor responsável** designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme os termos do contrato.

Documentação e Comprovação dos Serviços

5.10. Para fins de conferência, controle e processamento do pagamento, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória dos serviços efetivamente realizados no período, incluindo os respectivos pedidos médicos, autorizações, quando exigidas, relatório consolidado dos procedimentos realizados e demais documentos necessários à verificação da regular execução dos serviços.

5.10.1. Os pedidos médicos deverão ser apresentados em sua via original ou por meio de documento físico ou eletrônico cuja autenticidade, integridade e validade possam ser devidamente comprovadas.

5.10.2. A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, relatório consolidado dos exames realizados, contendo as informações necessárias à conferência e ao processamento do pagamento.

5.10.3. Após a conferência e autorização dos serviços efetivamente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a credenciada deverá emitir a respectiva nota fiscal, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

5.10.4. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

5.11 Fica a cargo da empresa contratada todos os custos com os insumos necessários para a realização dos exames, tanto os materiais quanto ao fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários à sua execução.

5.12. O laboratório deverá possuir protocolos e procedimentos operacionais adequados à realização dos exames, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos procedimentos executados.

5.13. Correrão integralmente por conta da credenciada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, materiais, insumos, materiais descartáveis, seringas, agulhas, tubos, frascos e demais itens necessários à coleta e à realização dos exames, bem como equipamentos, manutenção e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

5.14 Quando determinado procedimento exigir a utilização de Dextrosol ou outro insumo específico necessário à sua realização, o respectivo fornecimento será de responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus adicional ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde.

Resultados dos Exames

5.15. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à pessoa devidamente autorizada pelo paciente ou por seu responsável legal, observadas as normas aplicáveis à proteção e ao sigilo das informações de saúde e o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.1. Os exames de rotina processados pelo próprio laboratório deverão ter seus resultados disponibilizados em prazo compatível com a natureza do procedimento, preferencialmente no mesmo dia, quando tecnicamente possível.

5.15.2. Para os exames que, por sua natureza, necessitem ser encaminhados a laboratório de apoio ou demandem prazo superior para processamento e liberação do resultado, será admitido prazo compatível com as características do procedimento, sua complexidade e metodologia utilizada, podendo variar, conforme o exame, entre 3 (três) e 15 (quinze) dias.

5.15.3. A credenciada deverá informar ao paciente, no momento da coleta ou do atendimento, quando aplicável, a previsão para disponibilização do resultado.

5.15.4. Nos casos de exames classificados como urgentes ou emergenciais, a credenciada deverá observar o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a natureza e a necessidade assistencial do procedimento.

Atendimento aos Pacientes

5.16. É expressamente vedada a cobrança, pela credenciada, de qualquer valor dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da realização dos procedimentos objeto deste credenciamento.

5.16.1. A constatação de cobrança indevida poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive o descredenciamento e a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.17. A credenciada deverá assegurar atendimento adequado, respeitoso e sem discriminação aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo estabelecer tratamento diferenciado em razão da condição de paciente atendido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.18. A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados e devidamente autorizados, observados os horários de funcionamento, os agendamentos realizados e a organização do atendimento.

5.18.1. Eventuais atrasos dos pacientes deverão ser avaliados considerando as condições de funcionamento do serviço e a possibilidade de atendimento no mesmo dia, devendo a credenciada, sempre que possível, buscar solução que evite prejuízo ao paciente e à continuidade da assistência.

5.19. A credenciada deverá fornecer aos pacientes as orientações necessárias à adequada realização dos exames, incluindo, quando aplicável, informações sobre horário de coleta, período de jejum, forma de coleta de materiais, cuidados prévios e demais preparos específicos exigidos para o procedimento.

5.19.1. As orientações relativas à suspensão, alteração ou interrupção de medicamentos deverão observar as prescrições e orientações do profissional responsável pelo acompanhamento do paciente, não cabendo à credenciada determinar a interrupção de tratamento sem a devida orientação profissional.

5.20. A credenciada deverá observar as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao período de validade e ao estabelecimento autorizado para realização do procedimento.

5.20.1. Os procedimentos realizados fora do período de validade da respectiva autorização ou em desacordo com o estabelecimento indicado poderão ser objeto de glosa, salvo quando houver autorização ou justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.21. Nos casos de pacientes acamados, a coleta poderá ser realizada pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo assistencial estabelecido pela Administração, cabendo ao paciente, familiar ou responsável providenciar a entrega do material coletado ao estabelecimento credenciado, quando assim definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

<u>Continuidade da Execução dos Serviços</u>

5.22. A credenciada deverá comunicar aos fiscais do processo qualquer situação que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, incluindo defeitos técnicos em equipamentos, necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos, indisponibilidade temporária de profissionais ou outras ocorrências relevantes.

5.22.1. Na ocorrência das situações previstas no item anterior, a credenciada deverá apresentar, sempre que possível, as medidas adotadas ou propostas para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

evitar a interrupção dos serviços e minimizar eventuais prejuízos aos pacientes encaminhados.

5.23. A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal necessário à execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados, profissionais ou colaboradores da credenciada e o Município de Campo Belo.

5.23.1. A credenciada responderá pelos danos causados ao Município, aos pacientes e a terceiros em decorrência de atos, omissões, falhas ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

5.24. A credenciada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitada, relatórios e demais informações relacionadas aos serviços prestados, necessárias ao acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução do objeto.

Agendamento dos Exames

5.25. Quando o procedimento exigir agendamento prévio, a credenciada deverá realizar o agendamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou autorização, devendo informar ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde a data, o horário e o local de realização do procedimento, conforme o fluxo estabelecido pela Administração.

5.25.1. Para os exames que não exijam agendamento prévio, o atendimento deverá ocorrer de acordo com os horários e procedimentos de funcionamento estabelecidos pela credenciada e informados à Secretaria Municipal de Saúde.

5.25.2. O agendamento e a realização dos procedimentos deverão observar a disponibilidade do serviço, as condições técnicas necessárias à execução dos exames e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, buscando garantir a organização e a continuidade da assistência aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;

VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;

VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

Liquidação

9.4 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Saúde.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;

- a data da emissão;

- os dados do contrato e do órgão contratante;

- o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar; e

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores previamente fixados na Tabela Municipal, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, e sua alteração Decreto 4.358 de 02 de abril de 2018, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

10.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as autorizações emitidas pela Administração.

10.3 A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso exima a credenciada da responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, especialmente quanto à qualidade, segurança, confiabilidade dos resultados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou adequados de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, disponibilização de profissionais, manutenção do espaço físico e equipamentos necessários à execução das atividades.

Exigências de habilitação

10.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.27 Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

a) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.

b) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

c) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

d) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, compatível com a atividade objeto do credenciamento.

e) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

f) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

g) Comprovação de que a pessoa jurídica dispõe de Responsável Técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto do credenciamento, devidamente registrado e com inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe profissional, em conformidade com a legislação profissional e sanitária aplicável, sendo admitidos os profissionais cuja habilitação legal seja compatível com os exames e procedimentos efetivamente realizados pela credenciada.

h) A pessoa jurídica deverá apresentar documento comprobatório do vínculo do Responsável Técnico com o estabelecimento, bem como a respectiva comprovação de regularidade perante o Conselho de Classe competente, observadas as exigências da legislação sanitária vigente.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

i) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

j) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

k) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

l) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

m)Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

n) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

o) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

p) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Providências Administrativas para Início da Execução dos Serviços

10.28 A empresa credenciada e os profissionais vinculados deverão, previamente ao início da execução dos serviços, procurar o setor competente de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento, vinculação e regularização operacional perante os sistemas CNES, rotinas de processamento ambulatorial, arquivo 'TERCEIRO BRASIL' e demais sistemas correlatos do SUS, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

10.29 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.30 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.31 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para determinar o valor estimado, consideramos a demanda anual prevista e o custo unitário por procedimento. Essa avaliação é baseada em uma análise detalhada das necessidades da população atendida e dos custos envolvidos na prestação desses serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal, com isso garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0153;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 771

Subelemento: 36

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0153;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 772

Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 894

Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 895

Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 896

Subelemento: 36

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE

Gestão/ Unidade: 02/013;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 809

Subelemento: 36

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 810

Subelemento: 36

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 811

Subelemento: 36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 13 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
17/11/2026 16:48:05
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Regulação - Central de marcação de exames, consultas e laboratórios

2. Equipe de Planejamento- Equipe Multidisciplinar:

Membro titular:
Sara Moreira Nunes de Carvalho – Matrícula: 13.329

Membro Suplente:
Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular:
Daniel de Melo Oliveira – Matrícula: 89.238
Gestor Suplente:
Vitor Hugo Alvarenga - Matricula: 40.068

Fiscal Titular:
Juliana Aparecida Oliveira Lopes – Matrícula: 30.786
Fiscal Suplente:
Diego Sibaldo de Souza – Matrícula: 40.139

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade do Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O Objeto deste documento se encontra previsto no item 285 do Plano de Contratação Anual para o ano de 2026.

5. Estimativas das quantidades

A tabela a seguir apresenta o quantitativo estimado de exames laboratoriais a serem realizados por pessoas jurídicas credenciadas, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Atenção Primária, Atenção Secundária e demais setores. A definição dos quantitativos considerou a demanda assistencial identificada e o histórico de solicitações dos procedimentos, O quantitativo projetado busca assegurar a disponibilidade dos serviços durante a vigência do credenciamento, de forma compatível com as necessidades dos usuários, garantindo a continuidade da assistência e contribuindo para o diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde, sem comprometer a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ITEM	DESCRIÇÃ/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES
1	ALFA LACTOALBUMINA	SERVIÇO	6.000
2.	ALFA LACTOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000
3.	ANTI ANCA, NEUTRÓFILOS (C-ANCA/X-ANCA/P-ANCA/ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA/LEUCÓCITOS, ANTI)	SERVIÇO	6.000
4.	ANTI GAD (GAD 65/ANTI GAD KG 64/DESCARBOXILASE DO ACIDO GLUTÂMICO)	SERVIÇO	6.000
5.	ANTI GLIADINA IGA (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000
6.	ANTI GLIADINA IGG (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000
7.	ANTI GLIADINA IGM (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000
8.	ANTI HDV IGM (HEPATITE DELTA IGM/HEPATITE D/HDV)	SERVIÇO	6.000
9.	ANTI HEPATITE E, HEV (HEPATITE E IGG/HEV/VHE)	SERVIÇO	6.000
10.	ANTI IA2 (ANTI TIROSINA FOSFÁTASE/ICA 512/ANTI ICA-512)	SERVIÇO	6.000
11.	ANTICOAGULANTE LÚPICO (DRVVT/INIBIDOR LÚPICO)	SERVIÇO	6.000
12.	ANTICORPO INIBIDOR DO TSH (TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR TSH)	SERVIÇO	6.000
13.	ANTICORPOS ANTI CCP (ANTI CITRULINA/PEPTÍDEO CITRULINA CÍTRICO/ANTI PCC)	SERVIÇO	6.000
14.	ANTICORPOS ANTI CENTRÔMERO (ACA)	SERVIÇO	6.000
15.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000
16.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGG (EMA/DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000
17.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

18.	ANTICORPOS ANTI HEPATITE E IGM (HEPATITE/HEV IGM/HVE IGM)	SERVIÇO	6.000
19.	ANTICORPOS ANTI HISTONA/CROMATINA	SERVIÇO	6.000
20.	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	SERVIÇO	6.000
21.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA (TTG ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL/TISSULAR HUMANA IGA)	SERVIÇO	6.000
22.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG (ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG/DOENÇCA CELÍACA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000
23.	ANTICORPOS IGG E IGM, BETA-2 GLICOPROTEÍNA I (BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1/BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1))	SERVIÇO	6.000
24.	ANTICORPOS IGG, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE (CAXUMBA) – PAROTIDITE IGG)	SERVIÇO	6.000
25.	ANTICORPOS IGG, PROTEÍNA P RIBOSSOMAL	SERVIÇO	6.000
26.	ANTICORPOS IGM, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE(CAXUMBA) – PAROTIDITE IGM)	SERVIÇO	6.000
27.	ANTÍGENO HEPATITE D (ANTÍGENO DELTA/HDV AG/ANTÍGENO HDV)	SERVIÇO	6.000
28.	BARTONELLA HENSELAE IGM/IGG	SERVIÇO	6.000
29.	BLOMIA TROPICALIS	SERVIÇO	6.000
30.	C1 INH QUANTITATIVO/QUALITATIVO (INIBIDOR DE C1 ESTERASE)	SERVIÇO	6.000
31.	CA 15.3 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 15/3 MAMA)	SERVIÇO	6.000
32.	CA 19.9 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 19/9/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/COLO RETO/VIAS BILIARES/PÂNCREAS/ENDOMÉTRIO/OVÁRIO/MAMA/ TIREOIDES)	SERVIÇO	7.200
33.	CA 72.4 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATOS CA 72-4/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/CÓLON RETO/ENDOMÉTRICO/TAG-72)	SERVIÇO	6.000
34.	CALPROTECTINA FECAL	SERVIÇO	6.000
35.	CASEÍNA	SERVIÇO	6.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

36.	CD16	SERVIÇO	6.000
37.	CD19	SERVIÇO	6.000
38.	CD3	SERVIÇO	6.000
39.	CD4	SERVIÇO	6.000
40.	CD8	SERVIÇO	6.000
41.	CITOLOGIA ONCÓTICA GERAL (CITOL. P/ PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS/CITOL. ONCÓTICA GERAL URINÁRIA/CITOL. URINÁRIA/CITOL. DE LAVADO RONCO ALVEOLAR/ CITOL. DE LAVADO VESICAL/CITOL. DE LAVADO PERITONIAL/CITOL. DE LAVADO GÁSTRICO/CITOL. DE SECREÇÃO URETRAL)	SERVIÇO	7.000
42.	COAGULOGRAMA	SERVIÇO	50.000
43.	CRIOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000
44.	CROMOGRANINA A	SERVIÇO	6.000
45.	C-TELOPEPTÍDEO-CTX-I (C TELOPEPTÍDEO – PDCO – CROSSLPAS/CTELOPEPTÍDEO/INTERLIGADORES C TERMINAIS/CTX/C-TELOPEPTÍDEO)	SERVIÇO	6.000
46.	CULTURA SELETIVA P/ STREPTOCOCCUS GRUPO B (CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO DO GRUPO B/PESQ. STREPTOCOCCUS GRUPO B/CULTURA P/ GBS/CULTURA PARA STREPTOCOCCUS AGALACTIAE/CULTURA SGB/TRIAGEM PRÉ-NATAL PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B/PESQUISA DE STREPTOCOCCUS GRUPO B EM GESTANTE)	SERVIÇO	12.200
47.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GESTANTES/GLICEMIA (CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/CURVA DE 2 HORAS PARA GRÁVIDAS COM 75 GRAMAS DE DEXTROSOL/CURVA DE 2 HORAS PARA GESTANTES/CURVA GLICÊMICA PARA GRÁVIDAS/GTT/COTG/TTG/TTGO/TTOG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL/HAPO (HYPOGLYCEMIA AND ADVERSE PREGNANCY OUTCOMES)TOLER. A GLICOSE P/ GRÁVIDAS/IADPSG (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF DIABETES AND PREGNANCY STUDY GROUPS)/TESTE DE TOLER. A GLICOSE GRÁVIDAS DE 2 HS/3 DOS.	SERVIÇO	12.000
48.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (O`SULLIVAN E MAHAN)(CURVA GLICÊMICA/GTT/GOTG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL NDDG/ADA/TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/TTG/TTGO/TESTE	SERVIÇO	12.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	GESTACIONAL COM 100 GRAMAS DE DEXTROSOL/PROVAS FUNCIONAIS		
49.	DERMATOPHAGOIDES FARINAE	SERVIÇO	6.000
50.	DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	SERVIÇO	6.000
51.	DÍMERO (D-DÍMERO)	SERVIÇO	6.000
52.	DOSAGEM DE CLOBAZAPAM (URBANIL/FRISIUM/BENZODIAZEPÍNICOS/NORSCLOBAZAN)	SERVIÇO	6.000
53.	DOSAGEM DE DIAZEPAM (ANSIVILE/LETANSIL/CALMOCITENO, NOAN, DIENPAX/SOMAPLUS, DUALID, VALIUM/NORDIAZEPAM)	SERVIÇO	6.000
54.	DOSAGEM DE DIFENIHIDANTOÍNA (GAMIBETAL COMPLEX/EPELIM/HIDANTAL/FENITOINA/TALUDON/ DIALUDON/DILANTIN/FENIDANTAL/ANTICONVULSIVANTE)	SERVIÇO	6.000
55.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGG	SERVIÇO	7.200
56.	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA (LAMICTAL/LABILENO/LAMITOR)	SERVIÇO	6.000
57.	DOSAGEM DE LORAZEPAM (LORAZEPAM/IDALPREM/ORFIDAL/SEDIZEPAM)	SERVIÇO	6.000
58.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (SANGUE)	SERVIÇO	6.000
59.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (URINA 24HS/MIOGLOBINÚRIA)	SERVIÇO	6.000
60.	DOSAGEM DE NITRAZEPAM (NITRAZEPAM/NITRAZEPOL/SONEBON/SONOTRAT/ BENZODIAZEPÍNICOS)	SERVIÇO	6.000
61.	DOSAGEM DE OXCARBAZEPINA (TRILEPTAL)	SERVIÇO	6.000
62.	DOSAGEM FATOR V DE LEIDEN	SERVIÇO	6.000
63.	ESQUITOSSOME, IMUNOFLUORESCÊNCIA (SCHISTOSSOMOSE/ESQUITOSSOMOSE/SCHISTOSOMA MANSONI/ ESQUITOSSOMOSE IGG)	SERVIÇO	6.000
64.	ESTROGÊNIO	SERVIÇO	7.200
65.	HEPATITE DELTA, PCR QUALITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUALITATIVO/HDV PCR QUALITATIVO)	SERVIÇO	6.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

66.	HEPATITE DELTA, PCR QUANTITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUANTITATIVO/HDV PCR QUANTITATIVO)	SERVIÇO	6.000
67.	HOMA IR	SERVIÇO	6.000
68.	HOMOCISTEÍNA	SERVIÇO	7.200
69.	IGE ESPECÍFICA PARA ALFA GAL	SERVIÇO	6.000
70.	IGE ESPECÍFICA PARA FORMIGA	SERVIÇO	6.000
71.	IGE ESPECÍFICA PARA PERNILONGO	SERVIÇO	6.000
72.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE ABELHA	SERVIÇO	6.000
73.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE VESPA	SERVIÇO	6.000
74.	IGE PARA ABACATE	SERVIÇO	6.000
75.	IGE PARA AMÊNDOA	SERVIÇO	6.000
76.	IGE PARA AMENDOIM	SERVIÇO	6.000
77.	IGE PARA AVELÃ	SERVIÇO	6.000
78.	IGE PARA BANANA	SERVIÇO	6.000
79.	IGE PARA CACAU	SERVIÇO	6.000
80.	IGE PARA CAMARÃO	SERVIÇO	6.000
81.	IGE PARA CASTANHA DO PARÁ	SERVIÇO	6.000
82.	IGE PARA COCO	SERVIÇO	6.000
83.	IGE PARA EPITÉLIO DE CÃO	SERVIÇO	6.000
84.	IGE PARA EPITÉLIO DE GATO	SERVIÇO	6.000
85.	IGE PARA FUNGOS	SERVIÇO	6.000
86.	IGE PARA LÁTEX	SERVIÇO	6.000
87.	IGE PARA LEITE	SERVIÇO	6.000
88.	IGE PARA NOZ	SERVIÇO	6.000
89.	IGE PARA OVO	SERVIÇO	6.000
90.	IGE PARA PÓLEN	SERVIÇO	6.000
91.	IGE PARA SOJA	SERVIÇO	6.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

92.	IGE PARA TRIGO	SERVIÇO	6.000
93.	IGE TROPOMIOSINA NDER P10	SERVIÇO	6.000
94.	IGG E SUBUNIDADES (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	SERVIÇO	6.000
95.	IMUNOCROMATOGRAFIA PARA SÍFILIS	SERVIÇO	6.000
96.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (IST)	SERVIÇO	7.200
97.	IONOGRAMA	SERVIÇO	6.000
98.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (SANGUE)	SERVIÇO	6.000
99.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (URINA)	SERVIÇO	6.000
100.	N-TELOPEPTÍDEO[NTX] (N-TELOPEPTÍDEO [CROSS-LINKS][NTX] – N-TELOPEPTÍDEO-NTX - NTX)	SERVIÇO	6.000
101.	NT-PROBNP – PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL [BNP] (PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B – PRO BNPO – NT – PROBNP - PROBNP)	SERVIÇO	6.000
102.	OVOALBUMINA	SERVIÇO	6.000
103.	OVOMUCOIDE	SERVIÇO	6.000
104.	PESQUISA DISMORFISMO ERITROCITÁRIO (URINA/MORFOLOGIA DAS HEMÁCIAS MICROHEMATÚRIA ACANTÓCITOS CODÓCISTOS	SERVIÇO	7.200
105.	PESQUISA MUTAÇÃO DO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE (MTHFR-C677T GENE-MUTAÇÃO DA ENZIMA CONVERSORA DA HOMOCISTEÍNA)	SERVIÇO	6.000
106.	PESQUISA PCR, ANTÍGENO HLA-B-27 (TESTE DE PCR DO DNA DO HLA B27/PCR PARA TIPAGEM DO HLA B27/HLAB27/ENSAIO DE AMPLIF. DE DNA DO HLA B27)	SERVIÇO	6.000
107.	PROTEÍNA C FUNCIONAL (PROTEÍNA C DA COAGULAÇÃO/PROTEÍNA C FUNCIONAL/PROTEÍNA C ATIVIDADE)	SERVIÇO	6.000
108.	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	SERVIÇO	6.000
109.	PROTEÍNA S FUNCIONAL (ATIVIDADE DA PROTEÍNA S/PROTEÍNA S FUNCIONAL/PROTEÍNA S QUALITATIVA)	SERVIÇO	6.000
110.	SANGUE OCULTO SEM DIETA	SERVIÇO	6.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

111.	TESTE DE AVIDEZ IGG – CITOMEGALOVÍRUS	SERVIÇO	6.000
112.	TESTE DE AVIDEZ IGG – RUBÉOLA	SERVIÇO	6.000
113.	TESTE DE AVIDEZ IGG – TOXOPLASMA	SERVIÇO	6.000
114.	TESTE DE TOLERÂNCIA DE LACTOSE (TESTE DE ABSORÇÃO)	SERVIÇO	6.000
115.	VITAMINA A (RETINOL)	SERVIÇO	6.000
116.	VITAMINA B1 (TIAMINA - B1)	SERVIÇO	6.000
117.	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA – VITAMINA B2 FAD)	SERVIÇO	6.000
118.	VITAMINA B3 (NIACINA – NIACINAMIDA – NICOTINAMIDA)	SERVIÇO	6.000
119.	VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO)	SERVIÇO	6.000
120.	VITAMINA B6 (PIRIDOXAL 5 FOSFATOS – PIRIDOXINA - PLP)	SERVIÇO	6.000
121.	VITAMINA E (TOCOFEROL – ALFA TOCOFEROL)	SERVIÇO	6.000
122.	VITAMINA K (VITAMINA K1)	SERVIÇO	6.000

6. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de assegurar a continuidade, a qualidade e a adequada prestação da assistência aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado levantamento de mercado visando à abertura de processo de credenciamento público de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais, de modo a ampliar a oferta de serviços e garantir o atendimento da demanda existente.

O estudo de mercado contemplou a identificação de pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de exames laboratoriais, observando os valores estabelecidos na Tabela Municipal, disponibilizada no Diário Oficial do Município de Campo Belo/MG, conforme Decreto nº 4.358, de 02 de abril de 2018, que alterou o Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016. A análise considerou, ainda, a capacidade técnica dos prestadores, a disponibilidade de estrutura adequada para a realização dos procedimentos, a oferta de exames laboratoriais de rotina e de maior complexidade, bem como a viabilidade operacional para coleta, processamento e entrega dos resultados dentro de prazos compatíveis com as necessidades dos pacientes e com a dinâmica dos serviços de saúde.

A análise evidenciou a existência de demanda contínua por exames laboratoriais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão da necessidade de investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, monitoramento de parâmetros laboratoriais, definição e avaliação de condutas terapêuticas e atendimento de eventuais intercorrências. Identificou-se, ainda, que o credenciamento de múltiplos prestadores qualificados poderá ampliar a rede de atendimento disponível, contribuindo para maior agilidade na realização dos exames, redução do tempo de espera e continuidade da assistência aos usuários encaminhados.

Diante desse cenário, conclui-se pela pertinência e necessidade da abertura de credenciamento público de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, observando-se integralmente os valores e condições previstos na Tabela Municipal. A medida busca garantir a disponibilidade dos procedimentos de acordo com a demanda efetiva, fortalecer a assistência laboratorial e proporcionar atendimento eficiente, contínuo e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

resolutivo, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. Estimativa de valor:

A estimativa de valor é fundamental para o planejamento e a gestão dos custos relacionados ao credenciamento de pessoa jurídica especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de acordo com os valores da tabela municipal, destinados aos pacientes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA MUNICIPAL	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR TOTAL
1.	ALFA LACTOALBUMINA	17,50	6.000	105.000,00
2.	ALFA LACTOGLOBULINA	17,50	6.000	105.000,00
3.	ANTI ANCA, NEUTRÓFILOS (C-ANCA/X-ANCA/P-ANCA/ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA/LEUCÓCITOS, ANTI)	52,50	6.000	315.000,00
4.	ANTI GAD (GAD 65/ANTI GAD KG 64/DESCARBOXILASE DO ACIDO GLUTÂMICO)	90,00	6.000	540.000,00
5.	ANTI GLIADINA IGA (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	25,00	6.000	150.000,00
6.	ANTI GLIADINA IGG (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	24,00	6.000	144.000,00
7.	ANTI GLIADINA IGM (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	31,00	6.000	186.000,00
8.	ANTI HDV IGM (HEPATITE DELTA IGM/HEPATITE D/HDV)	84,90	6.000	509.400,00
9.	ANTI HEPATITE E, HEV (HEPATITE E IGG/HEV/VHE)	145,00	6.000	870.000,00
10.	ANTI IA2 (ANTI TIROSINA FOSFÁTASE/ICA 512/ANTI ICA-512)	32,90	6.000	197.400,00
11.	ANTICOAGULANTE LÚPICO (DRVVT/INIBIDOR LÚPICO)	35,20	6.000	211.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

12.	ANTICORPO INIBIDOR DO TSH (TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR TSH)	24,98	6.000	149.880,00
13.	ANTICORPOS ANTI CCP (ANTI CITRULINA/PEPTÍDEO CITRULINA CÍTRICO/ANTI PCC)	66,30	6.000	397.800,00
14.	ANTICORPOS ANTI CENTRÔMERO (ACA)	15,07	6.000	90.420,00
15.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA/ANTI GLÚTEN)	20,00	6.000	120.000,00
16.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGG (EMA/DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	40,00	6.000	240.000,00
17.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	42,69	6.000	256.140,00
18.	ANTICORPOS ANTI HEPATITE E IGM (HEPATITE/HEV IGM/HVE IGM)	85,00	6.000	510.000,00
19.	ANTICORPOS ANTI HISTONA/CROMATINA	28,00	6.000	168.000,00
20.	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	29,00	6.000	174.000,00
21.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA (TTG ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL/TISSULAR HUMANA IGA)	60,45	6.000	362.700,00
22.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG (ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE	34,69	6.000	208.140,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	TECIDUAL IGG/DOENÇCA CELÍACA/ANTI GLÚTEN)			
23.	ANTICORPOS IGG E IGM, BETA-2 GLICOPROTEÍNA I (BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1/BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1))	172,32	6.000	1.033.920,00
24.	ANTICORPOS IGG, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE (CAXUMBA) – PAROTIDITE IGG)	23,00	6.000	138.000,00
25.	ANTICORPOS IGG, PROTEÍNA P RIBOSSOMAL	235,20	6.000	1.411.200,00
26.	ANTICORPOS IGM, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE(CAXUMBA) – PAROTIDITE IGM)	31,14	6.000	186.840,00
27.	ANTÍGENO HEPATITE D (ANTÍGENO DELTA/HDV AG/ANTÍGENO HDV)	111,33	6.000	667.980,00
28.	BARTONELLA HENSELAE IGM/IGG	140,00	6.000	840.000,00
29.	BLOMIA TROPICALIS	17,50	6.000	105.000,00
30.	C1 INH QUANTITATIVO/QUALITATIVO (INIBIDOR DE C1 ESTERASE)	23,00	6.000	138.000,00
31.	CA 15.3 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 15/3 MAMA)	19,90	6.000	119.400,00
32.	CA 19.9 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 19/9/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/COLO RETO/VIAS BILIARES/PÂNCREAS/ENDOMÉTRIO/OVÁRIO/MAMA/TIREOIDES)	19,26	7.200	138.672,00
33.	CA 72.4 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATOS CA 72-4/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/CÓLON RETO/ENDOMÉTRICO/TAG-72)	26,00	6.000	156.000,00
34.	CALPROTECTINA FECAL	88,90	6.000	533.400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

35.	CASEÍNA	17,50	6.000	105.000,00
36.	CD16	80,50	6.000	483.000,00
37.	CD19	70,00	6.000	420.000,00
38.	CD3	45,00	6.000	270.000,00
39.	CD4	45,00	6.000	270.000,00
40.	CD8	45,00	6.000	270.000,00
41.	CITOLOGIA ONCÓTICA GERAL (CITOL. P/ PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS/CITOL. ONCÓTICA GERAL URINÁRIA/CITOL. URINÁRIA/CITOL. DE LAVADO RONCO ALVEOLAR/ CITOL. DE LAVADO VESICAL/CITOL. DE LAVADO PERITONIAL/CITOL. DE LAVADO GÁSTRICO/CITOL. DE SECREÇÃO URETRAL)	69,00	7.000	483.000,00
42.	COAGULOGRAMA	14,00	50.000	700.000,00
43.	CRIOGLOBULINA	5,60	6.000	33.600,00
44.	CROMOGRANINA A	381,50	6.000	2.289.000,00
45.	C-TELOPEPTÍDEO-CTX-I (C TELOPEPTÍDEO – PDCO – CROSSLPAS/CTELOPEPTÍDEO/INTERLIGADORES C TERMINAIS/CTX/C-TELOPEPTÍDEO)	75,00	6.000	450.000,00
46.	CULTURA SELETIVA P/ STREPTOCOCCUS GRUPO B (CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO DO GRUPO B/PESQ. STREPTOCOCCUS GRUPO B/CULTURA P/ GBS/CULTURA PARA STREPTOCOCCUS AGALACTIAE/CULTURA SGB/TRIAGEM PRÉ-NATAL PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B/PESQUISA DE STREPTOCOCCUS GRUPO B EM GESTANTE)	12,00	12.200	146.400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

47.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GESTANTES/GLICEMIA (CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/CURVA DE 2 HORAS PARA GRÁVIDAS COM 75 GRAMAS DE DEXTROSOL/CURVA DE 2 HORAS PARA GESTANTES/CURVA GLICÊMICA PARA GRÁVIDAS/GTT/COTG/TTG/TTGO/TTOG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL/HAPO (HYPOGLYCEMIA AND ADVERSE PREGNANCY OUTCOMES)TOLER. A GLICOSE P/ GRÁVIDAS/IADPSG (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF DIABETES AND PREGNANCY STUDY GROUPS)/TESTE DE TOLER. A GLICOSE GRÁVIDAS DE 2 HS/3 DOS.	11,20	12.000	134.400,00
48.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (O`SULLIVAN E MAHAN)(CURVA GLICÊMICA/GTT/GOTG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL NDDG/ADA/TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/TTG/TTGO/TESTE GESTACIONAL COM 100 GRAMAS DE DEXTROSOL/PROVAS FUNCIONAIS	16,00	12.000	192.000,00
49.	DERMATOPHAGOIDES FARINAE	17,50	6.000	105.000,00
50.	DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	17,50	6.000	105.000,00
51.	DÍMERO (D-DÍMERO)	98,32	6.000	589.920,00
52.	DOSAGEM DE CLOBAZAPAM (URBANIL/FRISIUM/BENZODIAZEPÍNICOS/NORSCLOBAZAN)	131,00	6.000	786.000,00
53.	DOSAGEM DE DIAZEPAM (ANSIVILE/LETANSIL/CALMOCITENO, NOAN,	98,32	6.000	589.920,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	DIENPAX/SOMAPLUS, DUALID, VALIUM/NORDIAZEPAM)			
54.	DOSAGEM DE DIFENIHIDANTOÍNA (GAMIBETAL COMPLEX/EPELIM/HIDANTAL/ FENITOINA/TALUDON/DIALUD ON/DILANTIN/FENIDANTAL/AN TICONVULSIVANTE)	17,50	6.000	105.000,00
55.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGG	12,69	7.200	91.368,00
56.	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA (LAMICTAL/LABILENO/LAMITO R)	85,00	6.000	510.000,00
57.	DOSAGEM DE LORAZEPAM (LORAZEPAM/IDALPREM/ORF IDAL/SEDIZEPAM)	206,00	6.000	1.236.000,00
58.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (SANGUE)	209,45	6.000	1.256.700,00
59.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (URINA 24HS/MIOGLOBINÚRIA)	70,70	6.000	424.200,00
60.	DOSAGEM DE NITRAZEPAM (NITRAZEPAM/NITRAZEPOL/S ONEBON/SONOTRAT/BENZO DIAZEPÍNICOS)	134,00	6.000	804.000,00
61.	DOSAGEM DE OXCARBAZEPINA (TRILEPTAL)	58,87	6.000	353.220,00
62.	DOSAGEM FATOR V DE LEIDEN	139,90	6.000	839.400,00
63.	ESQUITOSSOME, IMUNOFLUORESCÊNCIA (SCHISTOSSOMOSE/ESQUIT OSSOMOSE/SCHISTOSOMA MANSONI/ ESQUITOSSOMOSE IGG)	10,00	6.000	60.000,00
64.	ESTROGÊNIO	50,49	7.200	363.528,00
65.	HEPATITE DELTA, PCR QUALITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR	470,55	6.000	2.823.300,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	QUALITATIVO/HDV PCR QUALITATIVO)			
66.	HEPATITE DELTA, PCR QUANTITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUANTITATIVO/HDV PCR QUANTITATIVO)	732,94	6.000	4.397.640,00
67.	HOMA IR	3,50	6.000	21.000,00
68.	HOMOCISTEÍNA	38,99	7.200	280.728,00
69.	IGE ESPECÍFICA PARA ALFA GAL	227,50	6.000	1.365.000,00
70.	IGE ESPECÍFICA PARA FORMIGA	17,50	6.000	105.000,00
71.	IGE ESPECÍFICA PARA PERNILONGO	17,50	6.000	105.000,00
72.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE ABELHA	17,50	6.000	105.000,00
73.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE VESPA	17,50	6.000	105.000,00
74.	IGE PARA ABACATE	17,50	6.000	105.000,00
75.	IGE PARA AMÊNDOA	21,00	6.000	126.000,00
76.	IGE PARA AMENDOIM	17,50	6.000	105.000,00
77.	IGE PARA AVELÃ	17,50	6.000	105.000,00
78.	IGE PARA BANANA	17,50	6.000	105.000,00
79.	IGE PARA CACAU	17,50	6.000	105.000,00
80.	IGE PARA CAMARÃO	17,50	6.000	105.000,00
81.	IGE PARA CASTANHA DO PARÁ	21,00	6.000	126.000,00
82.	IGE PARA COCO	17,50	6.000	105.000,00
83.	IGE PARA EPITÉLIO DE CÃO	17,50	6.000	105.000,00
84.	IGE PARA EPITÉLIO DE GATO	17,50	6.000	105.000,00
85.	IGE PARA FUNGOS	17,50	6.000	105.000,00
86.	IGE PARA LÁTEX	17,50	6.000	105.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

87.	IGE PARA LEITE	17,50	6.000	105.000,00
88.	IGE PARA NOZ	30,00	6.000	180.000,00
89.	IGE PARA OVO	35,00	6.000	210.000,00
90.	IGE PARA PÓLEN	25,00	6.000	150.000,00
91.	IGE PARA SOJA	17,50	6.000	105.000,00
92.	IGE PARA TRIGO	17,50	6.000	1.050.000,00
93.	IGE TROPOMIOSINA NDER P10	175,00	6.000	798.000,00
94.	IGG E SUBUNIDADES (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	133,00	6.000	81.000,00
95.	IMUNOCROMATOGRAFIA PARA SÍFILIS	13,50	6.000	33.300,00
96.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (IST)	5,50	7.200	3.259.860,00
97.	IONOGRAMA	5,55	6.000	497.400,00
98.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (SANGUE)	543,31	6.000	661.440,00
99.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (URINA)	82,90	6.000	662.160,00
100.	N-TELOPEPTÍDEO[NTX] (N-TELOPEPTÍDEO [CROSS-LINKS][NTX] – N-TELOPEPTÍDEO-NTX - NTX)	110,24	6.000	210.000,00
101.	NT-PROBNP – PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL [BNP] (PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B – PRO BNPO – NT – PROBNP - PROBNP)	110,36	6.000	662.160,00
102.	OVOALBUMINA	35,00	6.000	210.000,00
103.	OVOMUCOIDE	35,00	6.000	648.000,00
104.	PESQUISA DISMORFISMO ERITROCITÁRIO (URINA/MORFOLOGIA DAS HEMÁCIAS	90,00	7.200	1.225.020,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	MICROHEMATÚRIA ACANTÓCITOS CODÓCISTOS			
105.	PESQUISA MUTAÇÃO DO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE (MTHFR-C677T GENE-MUTAÇÃO DA ENZIMA CONVERSORA DA HOMOCISTEÍNA)	204,17	6.000	384.000,00
106.	PESQUISA PCR, ANTÍGENO HLA-B-27 (TESTE DE PCR DO DNA DO HLA B27/PCR PARA TIPAGEM DO HLA B27/HLAB27/ENSAIO DE AMPLIF. DE DNA DO HLA B27)	58,00	6.000	84.000,00
107.	PROTEÍNA C FUNCIONAL (PROTEÍNA C DA COAGULAÇÃO/PROTEÍNA C FUNCIONAL/PROTEÍNA C ATIVIDADE)	64,00	6.000	413.100,00
108.	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	14,00	6.000	38.400,00
109.	PROTEÍNA S FUNCIONAL (ATIVIDADE DA PROTEÍNA S/PROTEÍNA S FUNCIONAL/PROTEÍNA S QUALITATIVA)	68,85	6.000	523.140,00
110.	SANGUE OCULTO SEM DIETA	6,40	6.000	525.000,00
111.	TESTE DE AVIDEZ IGG – CITOMEGALOVÍRUS	87,19	6.000	276.900,00
112.	TESTE DE AVIDEZ IGG – RUBÉOLA	87,50	6.000	58.800,00
113.	TESTE DE AVIDEZ IGG – TOXOPLASMA	46,15	6.000	141.180,00
114.	TESTE DE TOLERÂNCIA DE LACTOSE (TESTE DE ABSORÇÃO)	9,80	6.000	471.000,00
115.	VITAMINA A (RETINOL)	23,53	6.000	6987.420,00
116.	VITAMINA B1 (TIAMINA - B1)	78,50	6.000	726.660,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

117.	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA – VITAMINA B2 FAD)	114,57	6.000	687.420,00
118.	VITAMINA B3 (NIACINA – NIACINAMIDA – NICOTINAMIDA)	121,11	6.000	726.660,00
119.	VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO)	350,00	6.000	2.100.000,00
120.	VITAMINA B6 (PIRIDOXAL 5 FOSFATOS – PIRIDOXINA - PLP)	105,00	6.000	630.000,00
121.	VITAMINA E (TOCOFEROL – ALFA TOCOFEROL)	63,60	6.000	381.600,00
122.	VITAMINA K (VITAMINA K1)	78,90	6.000	473.400,00

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal, que garante padronização, transparência e equidade na contratação e no pagamento de procedimentos.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor:

Para estimativa dos valores dos serviços de exames laboratoriais objeto deste credenciamento, foram considerados os preços estabelecidos na Tabela Municipal de Referência, utilizada pelo Município como parâmetro para os procedimentos e serviços de saúde.

A utilização da referida tabela permite estabelecer valores uniformes para os procedimentos contemplados no credenciamento, observando os parâmetros adotados pelo Município para a prestação dos serviços laboratoriais.

9. Descrição da solução

Solução: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

Vantagens:

- Ampliação da rede de prestadores de serviços laboratoriais.
- Maior capacidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- Redução do tempo de espera para realização dos exames.
- Maior agilidade na investigação, diagnóstico e acompanhamento dos pacientes.
- Possibilidade de atendimento de demanda variável, conforme a necessidade dos usuários.
- Redução do risco de interrupção dos serviços laboratoriais.
- Maior flexibilidade na distribuição dos pacientes entre os prestadores credenciados.
- Padronização dos valores dos procedimentos conforme a Tabela Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

- Possibilidade de atendimento de diferentes tipos de exames laboratoriais, conforme a necessidade dos pacientes.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo dos prestadores credenciados.
- Necessidade de controle administrativo dos encaminhamentos, autorizações e exames realizados.
- Possibilidade de diferenças na capacidade operacional e na estrutura dos prestadores.

Apesar das limitações inerentes aos valores da Tabela Municipal, o credenciamento de pessoas jurídicas mostra-se a alternativa mais adequada para atender às demandas da Secretaria de Saúde, pois assegura flexibilidade, agilidade, padronização de custos e continuidade da assistência aos pacientes.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a demanda de pacientes e a importância dos serviços para o município, optamos pelo parcelamento da contratação. Essa medida visa garantir uma distribuição adequada dos recursos ao longo do tempo, permitindo um atendimento contínuo e eficaz às necessidades da população.

11. Resultados pretendidos

Com a contratação pretendida, busca-se garantir a disponibilidade contínua de exames laboratoriais aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando acesso adequado e oportuno aos procedimentos necessários para investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, prevenção de agravos e monitoramento das condições de saúde dos usuários.

Pretende-se, ainda, dar continuidade e ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, proporcionando maior agilidade na realização dos exames e na disponibilização dos resultados. Com isso, espera-se contribuir para a redução do tempo de espera dos pacientes e para a continuidade dos tratamentos e acompanhamentos realizados pelos profissionais da rede pública de saúde.

Outro resultado esperado é proporcionar maior eficiência e organização na prestação dos serviços laboratoriais, mediante a utilização de prestadores devidamente habilitados e qualificados, observando-se os requisitos técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A medida também deverá contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando a aplicação dos valores previstos na Tabela Municipal e o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados e autorizados.

Por fim, pretende-se assegurar uma assistência laboratorial mais ampla, eficiente, contínua e resolutiva, atendendo às necessidades dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e contribuindo para a integralidade da atenção à saúde. Dessa forma, o credenciamento deverá fortalecer a rede de atendimento municipal e proporcionar melhores condições para diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12. Providências da Administração

Conforme estabelecido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as providências para a fiscalização e gestão do contrato envolvendo o credenciamento dos serviços serão conduzidas pelos funcionários: **Daniel de Melo Oliveira, Vitor Hugo Alvarenga, Juliana Aparecida Oliveira Lopes, Diego Sibaldo de Souza.**

A fiscalização administrativa ficará a cargo de **Vitor Hugo Alvarenga**, será responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário e tomando providências em casos de descumprimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

Juliana Aparecida Oliveira Lopes e Diego Sibaldo de Souza na qualidade de **fiscais técnicos**, serão responsáveis por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e registrando quaisquer ocorrências relacionadas à execução para providências corretivas.

O **gestor do contrato**, **Daniel de Melo Oliveira,** desempenha um papel central coordenando todas as atividades de acompanhamento e fiscalização. Ele mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, o gestor assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

13. Contratações correlatas

Após pesquisa no histórico do município, verificou-se a existência de contratações anteriores semelhantes, cujos dados de consumo real e preço praticado serviram de base para dimensionar a presente solução, garantindo a continuidade dos serviços prestados.

14. Impactos ambientais

A realização de exames laboratoriais pode gerar impactos ambientais decorrentes principalmente da utilização de materiais descartáveis, produtos químicos, embalagens e da geração de resíduos provenientes das atividades de coleta, processamento e armazenamento de amostras biológicas. Dessa forma, os prestadores credenciados deverão adotar práticas adequadas de gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível, a utilização racional de materiais, insumos, água e energia, bem como a adoção de medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos. Os resíduos classificados como infectantes, perfurocortantes, químicos ou pertencentes a outras categorias que apresentem riscos deverão receber tratamento e destinação final ambientalmente adequada, por meio de empresas ou sistemas devidamente habilitados, quando aplicável.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes que impeçam a contratação, desde que sejam observadas as normas de biossegurança, saúde pública, vigilância sanitária e proteção ambiental pertinentes. A fiscalização dos prestadores deverá contemplar o cumprimento das exigências relacionadas ao gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, buscando minimizar os impactos decorrentes da execução dos exames e garantir que os serviços sejam prestados de forma segura e ambientalmente responsável.

15. Parecer Conclusivo

Diante das informações apresentadas e das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria, tendo em vista a necessidade contínua desses serviços para diagnóstico, acompanhamento, monitoramento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O levantamento realizado demonstra que o credenciamento público se apresenta como alternativa adequada para atender à demanda existente, permitindo a ampliação da rede de prestadores e proporcionando maior flexibilidade, continuidade e agilidade na realização dos exames. A contratação deverá observar os requisitos de habilitação, qualificação técnica, condições sanitárias e demais exigências estabelecidas pela Administração, bem como os valores previstos na Tabela Municipal aplicável.

Considerando as vantagens identificadas, a demanda existente, a necessidade de assegurar a continuidade da assistência e a possibilidade de atendimento por múltiplos prestadores, não foram identificados impedimentos administrativos ou técnicos que inviabilizem a contratação pretendida. Os eventuais impactos ambientais decorrentes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

da execução dos serviços poderão ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde e demais exigências pertinentes.

Assim, solicita-se o prosseguimento do processo de credenciamento, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente o Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas nos documentos que instruem o processo, visando garantir a prestação adequada, contínua, eficiente e resolutiva dos exames laboratoriais aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo, 13 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.361.486-**
SARA MOREIRA NUNES DE CARVALHO
18/11/2026 10:07:00
Assinatura digital avançada.

Sara Moreira Nunes de Carvalho – Matrícula: 13.329
Membro da Equipe Multidisciplinar

Assinado digitalmente por:
***.456.906-**
JADHER SILVA RIOS
18/11/2026 07:54:18
Assinatura digital avançada.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento

Equipe de Gestão e Fiscalização

Assinado digitalmente por:
***.149.786-**
DANIEL DE MELO OLIVEIRA
17/11/2026 16:51:43
Assinatura digital avançada.

Daniel de Melo Oliveira – Matrícula: 89.238
Gestor Titular

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

Assinado digitalmente por:
***.929.166-**
VITOR HUGO ALVARENGA
17/11/2026 16:51:22
Assinatura digital avançada.

Vitor Hugo Alvarenga - Matricula: 40.068
Gestor Suplente

Assinado digitalmente por:
***.099.956-**
JULIANA APARECIDA OLIVEIRA LOPES
17/11/2026 16:57:32
Assinatura digital avançada.

Juliana Aparecida Oliveira Lopes – Matrícula: 30.786
Fiscal Titular

Assinado digitalmente por:
***.168.174-**
DIEGO SIBALDO DE SOUZA
17/11/2026 16:50:47
Assinatura digital avançada.

Diego Sibaldo de Souza – Matrícula: 40.139
Fiscal Suplente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
17/11/2026 16:46:52
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III – TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS PROCEDIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo **setor da Central de Marcação de exames, consultas e laboratórios – Regulação da SMS,** que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um **período de 60 meses**, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

- O setor de compras ficará responsável de **sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado**, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.
- **O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e** o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	PRODUTO/DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES	CATSER	VALOR TABELA MUNICIPAL
1.	ALFA LACTOALBUMINA	SERVIÇO	6.000	20737	17,50
2.	ALFA LACTOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000	20737	17,50
3.	ANTI ANCA, NEUTRÓFILOS (C-ANCA/X-ANCA/P-ANCA/ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA/LEUCÓCITOS, ANTI)	SERVIÇO	6.000	20737	52,50
4.	ANTI GAD (GAD 65/ANTI GAD KG 64/DESCARBOXILASE DO ACIDO GLUTÂMICO)	SERVIÇO	6.000	20737	90,00
5.	ANTI GLIADINA IGA (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	25,00
6.	ANTI GLIADINA IGG (ANTI GLÚTEN/DOENÇA	SERVIÇO	6.000	20737	24,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)				
7.	ANTI GLIADINA IGM (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	31,00
8.	ANTI HDV IGM (HEPATITE DELTA IGM/HEPATITE D/HDV)	SERVIÇO	6.000	20737	84,90
9.	ANTI HEPATITE E, HEV (HEPATITE E IGG/HEV/VHE)	SERVIÇO	6.000	20737	145,00
10.	ANTI IA2 (ANTI TIROSINA FOSFÁTASE/ICA 512/ANTI ICA-512)	SERVIÇO	6.000	20737	32,90
11.	ANTICOAGULANTE LÚPICO (DRVVT/INIBIDOR LÚPICO)	SERVIÇO	6.000	20737	35,20
12.	ANTICORPO INIBIDOR DO TSH (TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR TSH)	SERVIÇO	6.000	8974	24,98
13.	ANTICORPOS ANTI CCP (ANTI CITRULINA/PEPTÍDEO CITRULINA CÍTRICO/ANTI PCC)	SERVIÇO	6.000	8974	66,30
14.	ANTICORPOS ANTI CENTRÔMERO (ACA)	SERVIÇO	6.000	8974	15,07
15.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	20,00
16.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGG (EMA/DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	40,00
17.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	42,69

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

18.	ANTICORPOS ANTI HEPATITE E IGM (HEPATITE/HEV IGM/HVE IGM)	SERVIÇO	6.000	8974	85,00
19.	ANTICORPOS ANTI HISTONA/CROMATINA	SERVIÇO	6.000	8974	28,00
20.	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	SERVIÇO	6.000	8974	29,00
21.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA (TTG ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL/TISSULAR HUMANA IGA)	SERVIÇO	6.000	8974	60,45
22.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG (ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG/DOENÇCA CELÍACA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	34,69
23.	ANTICORPOS IGG E IGM, BETA-2 GLICOPROTEÍNA I (BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1/BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1))	SERVIÇO	6.000	8974	172,32
24.	ANTICORPOS IGG, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE (CAXUMBA) – PAROTIDITE IGG)	SERVIÇO	6.000	8974	23,00
25.	ANTICORPOS IGG, PROTEÍNA P RIBOSSOMAL	SERVIÇO	6.000	8974	235,20
26.	ANTICORPOS IGM, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE(CAXUMBA) – PAROTIDITE IGM)	SERVIÇO	6.000	8974	31,14
27.	ANTÍGENO HEPATITE D (ANTÍGENO DELTA/HDV AG/ANTÍGENO HDV)	SERVIÇO	6.000	8974	111,33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

28.	BARTONELLA HENSELAE IGM/IGG	SERVIÇO	6.000	8974	140,00
29.	BLOMIA TROPICALIS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
30.	C1 INH QUANTITATIVO/QUALITATIVO (INIBIDOR DE C1 ESTERASE)	SERVIÇO	6.000	8974	23,00
31.	CA 15.3 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 15/3 MAMA)	SERVIÇO	6.000	8966	19,90
32.	CA 19.9 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 19/9/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/COLO RETO/VIAS BILIARES/PÂNCREAS/ENDOMÉTRIO/OVÁRIO/MAMA/TIREOIDES)	SERVIÇO	7.200	8966	19,26
33.	CA 72.4 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATOS CA 72-4/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/CÓLON RETO/ENDOMÉTRICO/TAG-72)	SERVIÇO	6.000	8966	26,00
34.	CALPROTECTINA FECAL	SERVIÇO	6.000	8940	88,90
35.	CASEÍNA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
36.	CD16	SERVIÇO	6.000	8974	80,50
37.	CD19	SERVIÇO	6.000	8974	70,00
38.	CD3	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
39.	CD4	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
40.	CD8	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
41.	CITOLOGIA ONCÓTICA GERAL (CITOL. P/ PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS/CITOL. ONCÓTICA GERAL URINÁRIA/CITOL.	SERVIÇO	7.000	6750	69,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	URINÁRIA/CITOL. DE LAVADO RONCO ALVEOLAR/ CITOL. DE LAVADO VESICAL/CITOL. DE LAVADO PERITONIAL/CITOL. DE LAVADO GÁSTRICO/CITOL. DE SECREÇÃO URETRAL)				
42.	COAGULOGRAMA	SERVIÇO	50.000	8958	14,00
43.	CRIOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000	30230	5,60
44.	CROMOGRANINA A	SERVIÇO	6.000	8923	381,50
45.	C-TELOPEPTÍDEO-CTX-I (C TELOPEPTÍDEO – PDCO – CROSSLPAS/CTELOPEPTÍD EO/INTERLIGADORES C TERMINAIS/CTX/C-TELOPEPTÍDEO)	SERVIÇO	6.000	8923	75,00
46.	CULTURA SELETIVA P/ STREPTOCOCCUS GRUPO B (CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO DO GRUPO B/PESQ. STREPTOCOCCUS GRUPO B/CULTURA P/ GBS/CULTURA PARA STREPTOCOCCUS AGALACTIAE/CULTURA SGB/TRIAGEM PRÉ-NATAL PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B/PESQUISA DE STREPTOCOCCUS GRUPO B EM GESTANTE)	SERVIÇO	12.200	9016	12,00
47.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GESTANTES/GLICEMIA (CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/CURVA DE 2 HORAS PARA GRÁVIDAS COM 75 GRAMAS DE DEXTROSOL/CURVA DE 2 HORAS PARA GESTANTES/CURVA GLICÊMICA PARA GRÁVIDAS/GTT/COTG/TTG/T TGO/TTOG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL/HAPO	SERVIÇO	12.000	5487	11,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	(HYPOGLYCEMIA AND ADVERSE PREGNANCY OUTCOMES)TOLER. A GLICOSE P/ GRÁVIDAS/IADPSG (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF DIABETES AND PREGNANCY STUDY GROUPS)/TESTE DE TOLER. A GLICOSE GRÁVIDAS DE 2 HS/3 DOS.				
48.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (O`SULLIVAN E MAHAN)(CURVA GLICÊMICA/GTT/GOTG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL NDDG/ADA/TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/TTG/TTGO/TEST E GESTACIONAL COM 100 GRAMAS DE DEXTROSOL/PROVAS FUNCIONAIS	SERVIÇO	12.000	5487	16,00
49.	DERMATOPHAGOIDES FARINAE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
50.	DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
51.	DÍMERO (D-DÍMERO)	SERVIÇO	6.000	8958	98,32
52.	DOSAGEM DE CLOBAZAPAM (URBANIL/FRISIUM/BENZODIAZEPÍNICOS/NORSCLOBAZAN)	SERVIÇO	6.000	20184	131,00
53.	DOSAGEM DE DIAZEPAM (ANSIVILE/LETANSIL/CALMOCITENO, NOAN, DIENPAX/SOMAPLUS, DUALID, VALIUM/NORDIAZEPAM)	SERVIÇO	6.000	20184	98,32
54.	DOSAGEM DE DIFENIHIDANTOÍNA (GAMIBETAL COMPLEX/EPELIM/HIDANTAL/FENITOINA/TALUDON/DIAL	SERVIÇO	6.000	30172	17,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	UDON/DILANTIN/FENIDANTAL/ANTICONVULSIVANTE)				
55.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGG	SERVIÇO	7.200	8974	12,69
56.	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA (LAMICTAL/LABILENO/LAMITOR)	SERVIÇO	6.000	20184	85,00
57.	DOSAGEM DE LORAZEPAM (LORAZEPAM/IDALPREM/ORFIDAL/SEDIZEPAM)	SERVIÇO	6.000	20184	206,00
58.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (SANGUE)	SERVIÇO	6.000	8923	209,45
59.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (URINA 24HS/MIOGLOBINÚRIA)	SERVIÇO	6.000	9040	70,70
60.	DOSAGEM DE NITRAZEPAM (NITRAZEPAM/NITRAZEPOL/SONEBON/SONOTRAT/BENZODIAZEPÍNICOS)	SERVIÇO	6.000	20184	134,00
61.	DOSAGEM DE OXCARBAZEPINA (TRILEPTAL)	SERVIÇO	6.000	20184	58,87
62.	DOSAGEM FATOR V DE LEIDEN	SERVIÇO	6.000	20184	139,90
63.	ESQUITOSSOME, IMUNOFLUORESCÊNCIA (SCHISTOSSOMOSE/ESQUITOSSOMOSE/SCHISTOSOMA MANSONI/ ESQUITOSSOMOSE IGG)	SERVIÇO	6.000	8974	10,00
64.	ESTROGÊNIO	SERVIÇO	7.200	8966	50,49
65.	HEPATITE DELTA, PCR QUALITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUALITATIVO/HDV PCR QUALITATIVO)	SERVIÇO	6.000	20737	470,55
66.	HEPATITE DELTA, PCR QUANTITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR	SERVIÇO	6.000	20737	732,94

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	QUANTITATIVO/HDV PCR QUANTITATIVO)				
67.	HOMA IR	SERVIÇO	6.000	8923	3,50
68.	HOMOCISTEÍNA	SERVIÇO	7.200	8923	38,99
69.	IGE ESPECÍFICA PARA ALFA GAL	SERVIÇO	6.000	8974	227,50
70.	IGE ESPECÍFICA PARA FORMIGA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
71.	IGE ESPECÍFICA PARA PERNILONGO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
72.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE ABELHA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
73.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE VESPA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
74.	IGE PARA ABACATE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
75.	IGE PARA AMÊNDOA	SERVIÇO	6.000	8974	21,00
76.	IGE PARA AMENDOIM	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
77.	IGE PARA AVELÃ	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
78.	IGE PARA BANANA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
79.	IGE PARA CACAU	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
80.	IGE PARA CAMARÃO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
81.	IGE PARA CASTANHA DO PARÁ	SERVIÇO	6.000	8974	21,00
82.	IGE PARA COCO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
83.	IGE PARA EPITÉLIO DE CÃO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
84.	IGE PARA EPITÉLIO DE GATO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
85.	IGE PARA FUNGOS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
86.	IGE PARA LÁTEX	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
87.	IGE PARA LEITE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

88.	IGE PARA NOZ	SERVIÇO	6.000	8974	30,00
89.	IGE PARA OVO	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
90.	IGE PARA PÓLEN	SERVIÇO	6.000	8974	25,00
91.	IGE PARA SOJA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
92.	IGE PARA TRIGO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
93.	IGE TROPOMIOSINA NDER P10	SERVIÇO	6.000	8974	175,00
94.	IGG E SUBUNIDADES (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	SERVIÇO	6.000	8974	133,00
95.	IMUNOCROMATOGRAFIA PARA SÍFILIS	SERVIÇO	6.000	8974	13,50
96.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (IST)	SERVIÇO	7.200	8923	5,50
97.	IONOGRAMA	SERVIÇO	6.000	8923	5,55
98.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (SANGUE)	SERVIÇO	6.000	8966	543,31
99.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (URINA)	SERVIÇO	6.000	8966	82,90
100.	N-TELOPEPTÍDEO[NTX] (N-TELOPEPTÍDEO [CROSS-LINKS][NTX] – N-TELOPEPTÍDEO-NTX - NTX)	SERVIÇO	6.000	8923	110,24
101.	NT-PROBNP – PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL [BNP] (PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B – PRO BNPO – NT – PROBNP - PROBNP)	SERVIÇO	6.000	8966	110,36
102.	OVOALBUMINA	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
103.	OVOMUCOIDE	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
104.	PESQUISA DISMORFISMO ERITROCITÁRIO (URINA/MORFOLOGIA DAS	SERVIÇO	7.200	9040	90,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	HEMÁCIAS MICROHEMATÚRIA ACANTÓCITOS CODÓCISTOS				
105.	PESQUISA MUTAÇÃO DO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE (MTHFR-C677T GENE-MUTAÇÃO DA ENZIMA CONVERSORA DA HOMOCISTEÍNA)	SERVIÇO	6.000	20184	204,17
106.	PESQUISA PCR, ANTÍGENO HLA-B-27 (TESTE DE PCR DO DNA DO HLA B27/PCR PARA TIPAGEM DO HLA B27/HLAB27/ENSAIO DE AMPLIF. DE DNA DO HLA B27)	SERVIÇO	6.000	20184	58,00
107.	PROTEÍNA C FUNCIONAL (PROTEÍNA C DA COAGULAÇÃO/PROTEÍNA C FUNCIONAL/PROTEÍNA C ATIVIDADE)	SERVIÇO	6.000	8958	64,00
108.	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	SERVIÇO	6.000	20184	14,00
109.	PROTEÍNA S FUNCIONAL (ATIVIDADE DA PROTEÍNA S/PROTEÍNA S FUNCIONAL/PROTEÍNA S QUALITATIVA)	SERVIÇO	6.000	8958	68,85
110.	SANGUE OCULTO SEM DIETA	SERVIÇO	6.000	30159	6,40
111.	TESTE DE AVIDEZ IGG – CITOMEGALOVÍRUS	SERVIÇO	6.000	8974	87,19
112.	TESTE DE AVIDEZ IGG – RUBÉOLA	SERVIÇO	6.000	8974	87,50
113.	TESTE DE AVIDEZ IGG – TOXOPLASMA	SERVIÇO	6.000	8974	46,15
114.	TESTE DE TOLERÂNCIA DE LACTOSE (TESTE DE ABSORÇÃO)	SERVIÇO	6.000	8923	9,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

115.	VITAMINA A (RETINOL)	SERVIÇO	6.000	8923	23,53
116.	VITAMINA B1 (TIAMINA - B1)	SERVIÇO	6.000	8923	78,50
117.	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA – VITAMINA B2 FAD)	SERVIÇO	6.000	8923	114,57
118.	VITAMINA B3 (NIACINA – NIACINAMIDA – NICOTINAMIDA)	SERVIÇO	6.000	8923	121,11
119.	VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO)	SERVIÇO	6.000	8923	350,00
120.	VITAMINA B6 (PIRIDOXAL 5 FOSFATOS – PIRIDOXINA - PLP)	SERVIÇO	6.000	8923	105,00
121.	VITAMINA E (TOCOFEROL – ALFA TOCOFEROL)	SERVIÇO	6.000	8923	63,60
122.	VITAMINA K (VITAMINA K1)	SERVIÇO	6.000	8923	78,90

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Proponente / CNPJ
Nome do Representante Legal e CPF (Assinatura e Carimbo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026

PROCESSO Nº 84/2026

À Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 18/2026** (Inexigibilidade nº **65/2026),** que não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa, nos termos do art. 14, inciso III, e do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou permanência no credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome do Representante Legal / Assinatura

CPF nº _____

Razão Social e CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026

PROCESSO Nº 84/2026

À Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de proponente ao Edital de Chamamento Público para **Credenciamento nº 18/2026,** DECLARA, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Assinatura

CPF nº _____ |

Razão Social e CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA COM A TABELA MUNICIPAL E CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026
PROCESSO Nº 84/2026

Ao Município de Campo Belo/MG – Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita no CNES sob o nº _____, com estabelecimento de atendimento localizado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, telefone (__) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Está plenamente ciente e de acordo com todas as normas, cláusulas, condições operacionais e obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público para **Credenciamento nº 18/2026** e em seu respectivo Termo de Referência (Anexo I).

2. Propõe-se a prestar os serviços para **realização de atendimentos para realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016**– Anexo III), vedada qualquer cobrança complementar aos pacientes encaminhados pelo SUS.

3. Informa, para fins de planejamento do setor solicitante e aplicação do sistema de rodízio previsto no Edital, que possui capacidade **para atender a demanda de atendimento** para o Município de Campo Belo/MG:

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal / Assinatura

CPF nº _____

Razão Social e CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026
PROCESSO Nº 84/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Bairro Vila Escolástica, CEP 37.270-000, Campo Belo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Darcy Eduardo Maia**, matrícula nº 20.413, consoante poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE (CONTRATANTE),** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no CNES sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal/administrador, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo **Administrativo nº 84/2026** (Inexigibilidade de Licitação **nº 65/2026** – Edital de **Chamamento Público nº 18/2026)** e com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, resolvem celebrar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES UNITÁRIOS

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação, pela CREDENCIADA, em caráter paralelo, sob demanda e não exclusivo, de **pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) regularmente **agendados e encaminhados pela Central de Marcação de exames, consultas e laboratórios – Regulação da SMS ,** observados os valores unitários fixados na Tabela Municipal de Referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

1.2. A CREDENCIADA obriga-se a realizar os exames para os quais foi habilitada, observando rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e os valores unitários fixados na Tabela Municipal de Referência (Decreto Municipal nº 3.188/2016 – Anexo III do Edital), abaixo discriminados:

ITEM	PRODUTO/DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES	CATSER	VALOR TABELA MUNICIPAL
1	ALFA LACTOALBUMINA	SERVIÇO	6.000	20737	17,50
2.	ALFA LACTOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000	20737	17,50
3.	ANTI ANCA, NEUTRÓFILOS (C-ANCA/X-ANCA/P-ANCA/ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA/LEUCÓCITOS, ANTI)	SERVIÇO	6.000	20737	52,50
4.	ANTI GAD (GAD 65/ANTI GAD KG 64/DESCARBOXILASE DO ACIDO GLUTÂMICO)	SERVIÇO	6.000	20737	90,00
5.	ANTI GLIADINA IGA (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	25,00
6.	ANTI GLIADINA IGG (ANTI GLÚTEN/DOENÇA CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)	SERVIÇO	6.000	20737	24,00
7.	ANTI GLIADINA IGM (ANTI GLÚTEN/DOENÇA	SERVIÇO	6.000	20737	31,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	CELÍACA/GLIADINA DEAMINADA)				
8.	ANTI HDV IGM (HEPATITE DELTA IGM/HEPATITE D/HDV)	SERVIÇO	6.000	20737	84,90
9.	ANTI HEPATITE E, HEV (HEPATITE E IGG/HEV/VHE)	SERVIÇO	6.000	20737	145,00
10.	ANTI IA2 (ANTI TIROSINA FOSFÁTASE/ICA 512/ANTI ICA-512)	SERVIÇO	6.000	20737	32,90
11.	ANTICOAGULANTE LÚPICO (DRVVT/INIBIDOR LÚPICO)	SERVIÇO	6.000	20737	35,20
12.	ANTICORPO INIBIDOR DO TSH (TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR TSH)	SERVIÇO	6.000	8974	24,98
13.	ANTICORPOS ANTI CCP (ANTI CITRULINA/PEPTÍDEO CITRULINA CÍTRICO/ANTI PCC)	SERVIÇO	6.000	8974	66,30
14.	ANTICORPOS ANTI CENTRÔMERO (ACA)	SERVIÇO	6.000	8974	15,07
15.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	20,00
16.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGG (EMA/DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	40,00
17.	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM (DOENÇA CELÍACA/ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	42,69
18.	ANTICORPOS ANTI HEPATITE E IGM (HEPATITE/HEV IGM/HVE IGM)	SERVIÇO	6.000	8974	85,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

19.	ANTICORPOS ANTI HISTONA/CROMATINA	SERVIÇO	6.000	8974	28,00
20.	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	SERVIÇO	6.000	8974	29,00
21.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA (TTG ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL/TISSULAR HUMANA IGA)	SERVIÇO	6.000	8974	60,45
22.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG (ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG/DOENÇCA CELÍACA/ANTI GLÚTEN)	SERVIÇO	6.000	8974	34,69
23.	ANTICORPOS IGG E IGM, BETA-2 GLICOPROTEÍNA I (BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1/BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1))	SERVIÇO	6.000	8974	172,32
24.	ANTICORPOS IGG, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE (CAXUMBA) – PAROTIDITE IGG)	SERVIÇO	6.000	8974	23,00
25.	ANTICORPOS IGG, PROTEÍNA P RIBOSSOMAL	SERVIÇO	6.000	8974	235,20
26.	ANTICORPOS IGM, CAXUMBA (ANTI PAROTIDITE(CAXUMBA) – PAROTIDITE IGM)	SERVIÇO	6.000	8974	31,14
27.	ANTÍGENO HEPATITE D (ANTÍGENO DELTA/HDV AG/ANTÍGENO HDV)	SERVIÇO	6.000	8974	111,33
28.	BARTONELLA HENSELAE IGM/IGG	SERVIÇO	6.000	8974	140,00
29.	BLOMIA TROPICALIS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
30.	C1 INH QUANTITATIVO/QUALITATIV	SERVIÇO	6.000	8974	23,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	O (INIBIDOR DE C1 ESTERASE)				
31.	CA 15.3 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 15/3 MAMA)	SERVIÇO	6.000	8966	19,90
32.	CA 19.9 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATO 19/9/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/ COLO RETO/VIAS BILIARES/PÂNCREAS/ENDO MÉTRIO/OVÁRIO/MAMA/TIR EOIDES)	SERVIÇO	7.200	8966	19,26
33.	CA 72.4 (MARCADORES TUMORAIS/ANTÍGENO CARBOIDRATOS CA 72-4/ESÔFAGO/ESTÔMAGO/CÓ LON RETO/ENDOMÉTRICO/TAG-72)	SERVIÇO	6.000	8966	26,00
34.	CALPROTECTINA FECAL	SERVIÇO	6.000	8940	88,90
35.	CASEÍNA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
36.	CD16	SERVIÇO	6.000	8974	80,50
37.	CD19	SERVIÇO	6.000	8974	70,00
38.	CD3	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
39.	CD4	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
40.	CD8	SERVIÇO	6.000	8974	45,00
41.	CITOLOGIA ONCÓTICA GERAL (CITOL. P/ PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS/CITOL. ONCÓTICA GERAL URINÁRIA/CITOL. URINÁRIA/CITOL. DE LAVADO RONCO ALVEOLAR/ CITOL. DE LAVADO VESICAL/CITOL. DE LAVADO PERITONIAL/CITOL. DE LAVADO GÁSTRICO/CITOL. DE SECREÇÃO URETRAL)	SERVIÇO	7.000	6750	69,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

42.	COAGULOGRAMA	SERVIÇO	50.000	8958	14,00
43.	CRIOGLOBULINA	SERVIÇO	6.000	30230	5,60
44.	CROMOGRANINA A	SERVIÇO	6.000	8923	381,50
45.	C-TELOPEPTÍDEO-CTX-I (C TELOPEPTÍDEO – PDCO – CROSSLPAS/CTELOPEPTÍDEO/INTERLIGADORES C TERMINAIS/CTX/C-TELOPEPTÍDEO)	SERVIÇO	6.000	8923	75,00
46.	CULTURA SELETIVA P/ STREPTOCOCCUS GRUPO B (CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO DO GRUPO B/PESQ. STREPTOCOCCUS GRUPO B/CULTURA P/ GBS/CULTURA PARA STREPTOCOCCUS AGALACTIAE/CULTURA SGB/TRIAGEM PRÉ-NATAL PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B/PESQUISA DE STREPTOCOCCUS GRUPO B EM GESTANTE)	SERVIÇO	12.200	9016	12,00
47.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GESTANTES/GLICEMIA (CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/CURVA DE 2 HORAS PARA GRÁVIDAS COM 75 GRAMAS DE DEXTROSOL/CURVA DE 2 HORAS PARA GESTANTES/CURVA GLICÊMICA PARA GRÁVIDAS/GTT/COTG/TTG/TTGO/TTOG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL/HAPO (HYPOGLYCEMIA AND ADVERSE PREGNANCY OUTCOMES)TOLER. A GLICOSE P/ GRÁVIDAS/IADPSG (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF DIABETES	SERVIÇO	12.000	5487	11,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	AND PREGNANCY STUDY GROUPS)/TESTE DE TOLER. A GLICOSE GRÁVIDAS DE 2 HS/3 DOS.				
48.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (O`SULLIVAN E MAHAN)(CURVA GLICÊMICA/GTT/GOTG/DIAG. DIABETES GESTACIONAL NDDG/ADA/TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS/TTG/TTGO/TEST E GESTACIONAL COM 100 GRAMAS DE DEXTROSOL/PROVAS FUNCIONAIS	SERVIÇO	12.000	5487	16,00
49.	DERMATOPHAGOIDES FARINAE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
50.	DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
51.	DÍMERO (D-DÍMERO)	SERVIÇO	6.000	8958	98,32
52.	DOSAGEM DE CLOBAZAPAM (URBANIL/FRISIUM/BENZODIAZEPÍNICOS/NORSCLOBAZAN)	SERVIÇO	6.000	20184	131,00
53.	DOSAGEM DE DIAZEPAM (ANSIVILE/LETANSIL/CALMOCITENO, NOAN, DIENPAX/SOMAPLUS, DUALID, VALIUM/NORDIAZEPAM)	SERVIÇO	6.000	20184	98,32
54.	DOSAGEM DE DIFENIHIDANTOÍNA (GAMIBETAL COMPLEX/EPELIM/HIDANTAL/FENITOINA/TALUDON/DIALUDON/DILANTIN/FENIDANTAL/ANTICONVULSIVANTE)	SERVIÇO	6.000	30172	17,50
55.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGG	SERVIÇO	7.200	8974	12,69
56.	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA (LAMICTAL/LABILENO/LAMITOR)	SERVIÇO	6.000	20184	85,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

57.	DOSAGEM DE LORAZEPAM (LORAZEPAM/IDALPREM/ORFIDAL/SEDIZEPAM)	SERVIÇO	6.000	20184	206,00
58.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (SANGUE)	SERVIÇO	6.000	8923	209,45
59.	DOSAGEM DE MIOGLOBULINA (URINA 24HS/MIOGLOBINÚRIA)	SERVIÇO	6.000	9040	70,70
60.	DOSAGEM DE NITRAZEPAM (NITRAZEPAM/NITRAZEPOL/SONEBON/SONOTRAT/BENZODIAZEPÍNICOS)	SERVIÇO	6.000	20184	134,00
61.	DOSAGEM DE OXCARBAZEPINA (TRILEPTAL)	SERVIÇO	6.000	20184	58,87
62.	DOSAGEM FATOR V DE LEIDEN	SERVIÇO	6.000	20184	139,90
63.	ESQUITOSSOME, IMUNOFLUORESCÊNCIA (SCHISTOSSOMOSE/ESQUITOSSOMOSE/SCHISTOSOMA MANSONI/ ESQUITOSSOMOSE IGG)	SERVIÇO	6.000	8974	10,00
64.	ESTROGÊNIO	SERVIÇO	7.200	8966	50,49
65.	HEPATITE DELTA, PCR QUALITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUALITATIVO/HDV PCR QUALITATIVO)	SERVIÇO	6.000	20737	470,55
66.	HEPATITE DELTA, PCR QUANTITATIVO (HEPATITE DELTA/PCR QUANTITATIVO/HDV PCR QUANTITATIVO)	SERVIÇO	6.000	20737	732,94
67.	HOMA IR	SERVIÇO	6.000	8923	3,50
68.	HOMOCISTEÍNA	SERVIÇO	7.200	8923	38,99
69.	IGE ESPECÍFICA PARA ALFA GAL	SERVIÇO	6.000	8974	227,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

70.	IGE ESPECÍFICA PARA FORMIGA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
71.	IGE ESPECÍFICA PARA PERNILONGO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
72.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE ABELHA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
73.	IGE ESPECÍFICA PARA VENENO DE VESPA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
74.	IGE PARA ABACATE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
75.	IGE PARA AMÊNDOA	SERVIÇO	6.000	8974	21,00
76.	IGE PARA AMENDOIM	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
77.	IGE PARA AVELÃ	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
78.	IGE PARA BANANA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
79.	IGE PARA CACAU	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
80.	IGE PARA CAMARÃO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
81.	IGE PARA CASTANHA DO PARÁ	SERVIÇO	6.000	8974	21,00
82.	IGE PARA COCO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
83.	IGE PARA EPITÉLIO DE CÃO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
84.	IGE PARA EPITÉLIO DE GATO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
85.	IGE PARA FUNGOS	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
86.	IGE PARA LÁTEX	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
87.	IGE PARA LEITE	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
88.	IGE PARA NOZ	SERVIÇO	6.000	8974	30,00
89.	IGE PARA OVO	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
90.	IGE PARA PÓLEN	SERVIÇO	6.000	8974	25,00
91.	IGE PARA SOJA	SERVIÇO	6.000	8974	17,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

92.	IGE PARA TRIGO	SERVIÇO	6.000	8974	17,50
93.	IGE TROPOMIOSINA NDER P10	SERVIÇO	6.000	8974	175,00
94.	IGG E SUBUNIDADES (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	SERVIÇO	6.000	8974	133,00
95.	IMUNOCROMATOGRAFIA PARA SÍFILIS	SERVIÇO	6.000	8974	13,50
96.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (IST)	SERVIÇO	7.200	8923	5,50
97.	IONOGRAMA	SERVIÇO	6.000	8923	5,55
98.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (SANGUE)	SERVIÇO	6.000	8966	543,31
99.	METANEFRINAS – FRAÇÕES/PLASMÁTICAS (URINA)	SERVIÇO	6.000	8966	82,90
100.	N-TELOPEPTÍDEO[NTX] (N-TELOPEPTÍDEO [CROSS-LINKS][NTX] – N-TELOPEPTÍDEO-NTX - NTX)	SERVIÇO	6.000	8923	110,24
101.	NT-PROBNP – PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL [BNP] (PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B – PRO BNPO – NT – PROBNP - PROBNP)	SERVIÇO	6.000	8966	110,36
102.	OVOALBUMINA	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
103.	OVOMUCOIDE	SERVIÇO	6.000	8974	35,00
104.	PESQUISA DISMORFISMO ERITROCITÁRIO (URINA/MORFOLOGIA DAS HEMÁCIAS MICROHEMATÚRIA ACANTÓCITOS CODÓCISTOS	SERVIÇO	7.200	9040	90,00
105.	PESQUISA MUTAÇÃO DO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOL	SERVIÇO	6.000	20184	204,17

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

	ATO REDUTASE (MTHFR-C677T GENE-MUTAÇÃO DA ENZIMA CONVERSORA DA HOMOCISTEÍNA)				
106.	PESQUISA PCR, ANTÍGENO HLA-B-27 (TESTE DE PCR DO DNA DO HLA B27/PCR PARA TIPAGEM DO HLA B27/HLAB27/ENSAIO DE AMPLIF. DE DNA DO HLA B27)	SERVIÇO	6.000	20184	58,00
107.	PROTEÍNA C FUNCIONAL (PROTEÍNA C DA COAGULAÇÃO/PROTEÍNA C FUNCIONAL/PROTEÍNA C ATIVIDADE)	SERVIÇO	6.000	8958	64,00
108.	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	SERVIÇO	6.000	20184	14,00
109.	PROTEÍNA S FUNCIONAL (ATIVIDADE DA PROTEÍNA S/PROTEÍNA S FUNCIONAL/PROTEÍNA S QUALITATIVA)	SERVIÇO	6.000	8958	68,85
110.	SANGUE OCULTO SEM DIETA	SERVIÇO	6.000	30159	6,40
111.	TESTE DE AVIDEZ IGG – CITOMEGALOVÍRUS	SERVIÇO	6.000	8974	87,19
112.	TESTE DE AVIDEZ IGG – RUBÉOLA	SERVIÇO	6.000	8974	87,50
113.	TESTE DE AVIDEZ IGG – TOXOPLASMA	SERVIÇO	6.000	8974	46,15
114.	TESTE DE TOLERÂNCIA DE LACTOSE (TESTE DE ABSORÇÃO)	SERVIÇO	6.000	8923	9,80
115.	VITAMINA A (RETINOL)	SERVIÇO	6.000	8923	23,53
116.	VITAMINA B1 (TIAMINA - B1)	SERVIÇO	6.000	8923	78,50
117.	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA – VITAMINA B2 FAD)	SERVIÇO	6.000	8923	114,57

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

118.	VITAMINA B3 (NIACINA – NIACINAMIDA – NICOTINAMIDA)	SERVIÇO	6.000	8923	121,11
119.	VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO)	SERVIÇO	6.000	8923	350,00
120.	VITAMINA B6 (PIRIDOXAL 5 FOSFATOS – PIRIDOXINA - PLP)	SERVIÇO	6.000	8923	105,00
121.	VITAMINA E (TOCOFEROL – ALFA TOCOFEROL)	SERVIÇO	6.000	8923	63,60
122.	VITAMINA K (VITAMINA K1)	SERVIÇO	6.000	8923	78,90

1.3. Os quantitativos indicados na tabela acima representam a estimativa global compartilhada entre todos os prestadores credenciados **no Edital - Inexigibilidade nº65/2026** para o período de 60 (sessenta) meses, distribuída em sistema de rodízio cronológico, não configurando garantia de demanda mínima individual em favor da CREDENCIADA, que será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados e aprovados pela fiscalização contratual. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital **de Chamamento Público nº 18/2026**, o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e a Declaração de Adesão e Capacidade apresentada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Constituem obrigações contratuais da CREDENCIADA, além daquelas previstas no Edital e no Termo de Referência

2.1.1 executar os exames em estrita observância às normas técnicas e éticas do Conselho Federal, da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, bem como aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) aplicáveis;

2.1.2 manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e sanitária (Alvará Sanitário e CNES atualizados) exigidas no momento do credenciamento, comunicando imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente impeditivo ou alteração cadastral;

2.1.3 A credenciada deverá fornecer ao paciente, previamente à realização do procedimento, orientações claras e adequadas quanto ao preparo necessário, incluindo jejum, alimentação, uso de medicamentos e demais cuidados específicos, conforme protocolo aplicável. Qualquer orientação relativa à suspensão ou alteração de medicamentos deverá ser realizada exclusivamente pelo profissional legalmente habilitado, de acordo com a condição clínica do paciente e as normas técnicas aplicáveis.

2.1.4 A credenciada deverá realizar somente serviços **autorizados** e que estejam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

relacionados no anexo III deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

2.1.5. Quando determinado procedimento exigir a utilização de Dextrosol ou outro insumo específico necessário à sua realização, o respectivo fornecimento será de responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus adicional ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.6 A credenciada deverá, no momento do atendimento, conferir a identificação do paciente, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o procedimento autorizado, a credenciada e o estabelecimento indicados na respectiva autorização, observando ainda sua data e competência. Os exames deverão ser realizados dentro do período autorizado e pela credenciada e estabelecimento indicados, salvo prévia autorização ou posterior regularização pela Secretaria Municipal de Saúde, quando cabível. Os procedimentos realizados em desacordo com essas condições, sem a devida autorização ou regularização pela Administração, não serão considerados para fins de pagamento.

2.2. Compete ainda à CREDENCIADA:

(a) disponibilizar ao paciente, a pessoa devidamente autorizada ou à Secretaria Municipal de Saúde os resultados e laudos conclusivos, devidamente datados, carimbados e assinados por profissional especialista habilitado, dentro dos prazos regulamentares, resguardando o sigilo médico e a proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

(b) dispensar aos usuários do SUS atendimento humanizado e em igualdade de condições com os demais pacientes da clínica, sendo vedada qualquer discriminação ou distinção de tratamento;

(c) avaliar com razoabilidade eventuais atrasos pontuais de pacientes, vedada a recusa automática quando o exame ainda puder ser realizado com segurança no turno, e, caso tecnicamente inviável por ausência de preparo ou condição clínica impeditiva, registrar a ocorrência, justificar por escrito ao paciente (se solicitado) e comunicar a Central de Regulação para Reagendamento;

(d) comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, eventual impossibilidade de realizar exame já agendado, propondo nova data imediata, salvo caso fortuito ou força maior (como falha súbita de equipamento ou ausência emergencial de profissional), que deverá ser comunicado imediatamente com a indicação das providências de regularização; e

(e) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, o relatório mensal de exames realizados, instruído com as guias de autorização assinadas pelo responsável e pedidos médicos originais assinados pelos pacientes.

2.3. É **expressamente proibido** à CREDENCIADA cobrar dos pacientes encaminhados pelo SUS, ou de seus familiares ou responsáveis, qualquer valor adicional, complementação, taxa ou diferença de tabela, bem como colher assinatura de beneficiário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

em guia ou fatura em branco. A constatação de cobrança indevida ou fraude ensejará a instauração de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeitando a infratora à rescisão contratual, multa, declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

2.4. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual de sua equipe médica e de apoio (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), cujo ônus em nenhuma hipótese poderá ser transferido ao Município, bem como pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes, ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus sócios, profissionais ou prepostos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

2.5 A credenciada deverá realizar os exames laboratoriais aos sábados, em caráter excepcional, quando houver situação de emergência que demande a realização dos exames para subsidiar a avaliação clínica e a conduta médica dos pacientes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e os fluxos estabelecidos pela Administração.

2.6 A credenciada deverá realizar exames laboratoriais aos sábados em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas, quando a realização do exame não puder aguardar o próximo dia útil sem prejuízo à avaliação clínica ou à conduta médica do paciente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS:

3.1. Caberá exclusiva e integralmente à CREDENCIADA o custeio, o fornecimento e a manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura física, equipamentos, transdutores, materiais de consumo, insumos sanitários e corpo clinico especialista necessários à perfeita e contínua execução dos exames objeto da Cláusula Primeira, mantendo os registros de calibração, manutenção e rastreabilidade dos equipamentos à disposição da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, bem como recursos básicos para atendimento inicial de eventuais intercorrências clínicas e fluxo de encaminhamento para serviço de urgência/emergência.

3.2. Correrão integralmente por conta da credenciada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, materiais, insumos, materiais descartáveis, seringas, agulhas, tubos, frascos e demais itens necessários à coleta e à realização dos exames, bem como equipamentos, manutenção e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

3.3. Quando determinado procedimento exigir a utilização de Dextrosol ou outro insumo específico necessário à sua realização, o respectivo fornecimento será de responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus adicional ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

(a) distribuir a demanda de exames entre as empresas credenciadas de forma estritamente isonômica, impessoal e rotativa, obedecendo à ordem cronológica de homologação do credenciamento e à capacidade máxima declarada, por intermédio da Central de Regulação;

(b) emitir previamente as Notas de Empenho, Ordens de Serviço e Guias de Autorização numeradas para os procedimentos encaminhados;

(c) exercer a ampla gestão e fiscalização sobre a execução dos serviços por meio dos servidores designados, notificando formalmente a CREDENCIADA sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas;

(d) processar a medição mensal, realizar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e valores estipulados neste instrumento; e

(e) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, com início efetivo dos atendimentos clínicos em **janeiro de 2027**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal, desde que haja saldo quantitativo e orçamentário e sejam atestados anualmente pelo Gestor do Contrato os seguintes requisitos:

(a) prestação regular e satisfatória dos serviços;

(b) manutenção do interesse público da Secretaria Municipal de Saúde;

(c) confirmação de que os preços da Tabela Municipal permanecem economicamente vantajosos para a Administração; e

(d) anuência expressa da CREDENCIADA, que não possui direito subjetivo à prorrogação.

5.2. Os valores unitários contratados são preços públicos fixados pelo Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, e somente sofrerão reajuste ou revisão mediante a edição de novo Decreto Municipal que atualize a Tabela Municipal de Referência, hipótese em que os novos valores serão formalizados neste ajuste por meio de simples **Termo de Apostilamento** pelo Setor de Compras (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para efeito de medição e faturamento mensal, a CREDENCIADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, aos cuidados da Fiscalização e da **Coordenação do Setor da Central de Marcação de exames, consultas e laboratórios – Regulação da SMS,** o relatório consolidado dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

procedimentos realizados no mês anterior, instruído com os pedidos médicos e as guias de autorização originais assinadas pelos pacientes.

6.2. Conferida a produção mensal pelos fiscais do contrato e emitido o recebimento definitivo pelo gestor, com base na Nota de Empenho e na Ordem de Fornecimento/Serviço previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde, a CREDENCIADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes.

6.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Administração procederá à **liquidação da despesa no prazo de até 07 (sete) dias úteis**, prorrogáveis justificadamente por igual período. O **pagamento** será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem bancária para crédito na conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, aplicando-se as retenções tributárias e previdenciárias legais (inclusive a retenção de Imposto de Renda prevista no Decreto Municipal nº 6.909/2023), ressalvado o tratamento tributário diferenciado aplicável às empresas comprovadamente optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O CREDENCIANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços executados pela CREDENCIADA, podendo vistoriar suas instalações, equipamentos e registros técnicos a qualquer tempo, bem como rejeitar, no todo ou em parte, procedimentos ou laudos realizados em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

7.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.361/2023, a gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento serão exercidas pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Daniel de Melo Oliveira** (Matrícula nº 89.238 – Gestor do Contrato), **Sr. Vitor Hugo Alvarenga** (Matrícula nº 40.068 – Gestor Suplente), **Sra. Juliana Aparecida Oliveira Lopes** (Matrícula nº 30.786 – Fiscal do Contrato) e **Sr. Diego Sibaldo de Souza** (Matrícula nº 40.139 – Fiscal Suplente).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução, do agendamento dos exames ou da entrega dos laudos sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

(f) praticar ato fraudulento na execução ou no faturamento do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo, cobrar qualquer valor de paciente encaminhado pelo SUS ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações descritas no subitem **8.1** as seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

(I) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial de natureza leve descrita na alínea **'a'** do subitem **8.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

(II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **'b'**, **'c'** e **'d'** do subitem **8.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

(III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **'e'**, **'f'**, **'g'** e **'h'** do subitem **8.1**, bem como nas alíneas **'b'**, **'c'** e **'d'** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º); e

(IV) Multa, aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções anteriores, observados os seguintes parâmetros objetivos:

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela ou requisição inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**, sendo que o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

(2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado do ajuste ou dos serviços encaminhados, para as infrações descritas nas alíneas **'a'**, **'b'**, **'c'** e **'d'** do subitem **8.1**; e

(3) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado do ajuste, para as infrações gravíssimas descritas nas alíneas **'e'**, **'f'**, **'g'** e **'h'** do subitem **8.1**.

8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). A multa definitivamente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação oficial, ou será descontada e compensada com os créditos devidos pelo Município à CREDENCIADA neste ou em outros contratos administrativos, ou, se insuficiente, cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE ou aos usuários do SUS (art. 156, § 9º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido consumidos integralmente os quantitativos estimados. O ajuste também poderá ser extinto antes do termo final, sem ônus para o CREDENCIANTE, caso a Administração não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observada a notificação prévia com antecedência mínima de **02 (dois) meses** em relação à próxima data de aniversário do contrato (art. 106, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), ou por pedido formal de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurada a conclusão dos exames já agendados.

9.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo fixado por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, ou ainda caso se constate que a CREDENCIADA mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil ou parentesco vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A alteração social ou modificação da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto, devendo ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva caso haja mudança da pessoa jurídica contratada. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos já cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, e apuração de eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Campo Belo/MG – Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias (e nas que lhes sucederem nos exercícios seguintes, mediante apostilamento):

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Dotação	Seq	Dot. Mascara
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2065	3339039360000000000	15000000000	1,00	Ativo	771	1	771
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2065	3339039360000000000	16000000000	1,00	Ativo	772	2	772
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2181	3339039360000000000	15000000000	1,00	Ativo	809	6	809
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2181	3339039360000000000	16000000000	1,00	Ativo	810	7	810
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2181	3339039360000000000	16210000000	1,00	Ativo	811	8	811
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2192	3339039360000000000	15000000000	1,00	Ativo	894	3	894
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2192	3339039360000000000	16000000000	1,00	Ativo	895	4	895
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2192	3339039360000000000	16210000000	1,00	Ativo	896	5	896
										Total de Registros:	8

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei Federal nº 8.080/1990, no Decreto Municipal nº 3.188/2016, no Decreto Municipal nº 7.361/2023 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos e do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. As partes elegem o **Foro da Comarca de Campo Belo/MG** para dirimir quaisquer litígios ou questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de suas disposições.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG – CREDENCIANTE
Por **Darcy Eduardo Maia** – Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADA

Por seu Representante Lega

Visto da Assessoria Jurídica Municipal

Testemunha 1: _____ (Nome / CPF)

Testemunha 2: _____ (Nome / CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026
PROCESSO Nº 84/2026

À Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA,** sob as penas da lei e para os fins do Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 18/2026 (Inexigibilidade nº 65/2026**), em cumprimento ao art. 9º, § 1º, e ao art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

1. Não possui em seu quadro de sócios, administradores, gerentes ou empregados técnicos, servidores públicos ativos (ocupantes de cargo efetivo, comissão ou função de confiança) pertencentes aos quadros do **Secretaria Municipal de Saúde/Município de Campo Belo/MG,** bem como qualquer pessoa constante na respectiva folha de pagamento do órgão licitante.

2. Não **possui** em seu quadro societário, de dirigentes ou de empregados que atuem na elaboração e execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, de autoridades do órgão contratante, de servidores que atuem no planejamento, elaboração e execução do processo licitatório e fiscalização do contrato, ou de autoridades a eles superiores, conforme vedação expressa no **art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

3. Está ciente de que a falsidade desta declaração configurará infração administrativa gravíssima e ilícito penal, ensejando a imediata instauração de processo para extinção do credenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal / Assinatura

CPF nº _____

Razão Social e CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58fa6cdfa9e3c